

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**Unidade Universitária de Paranaíba**

**Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direitos Humanos**

**MARCELO BATISTA MACHADO**

**POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL NA PROMOÇÃO DOS  
DIREITOS HUMANOS EM COPARTICIPAÇÃO COM A SOCIEDADE**

**PARANAÍBA/MS**

**2018**

**MARCELO BATISTA MACHADO**

**POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL NA PROMOÇÃO DOS  
DIREITOS HUMANOS EM COPARTICIPAÇÃO COM A SOCIEDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao programa de Pós-Graduação *lato sensu* em Direitos Humanos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, como requisito para a obtenção do título de Especialista em Direitos Humanos.

Orientador: Prof. Dr. Mário Lúcio Garcez Calil

**PARANAÍBA/MS**

**2018**

**MARCELO BATISTA MACHADO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado e aprovado para a obtenção do título de Especialista em Direitos Humanos pelo programa de Pós-Graduação *lato sensu* em Direitos Humanos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Paranaíba.

**BANCA EXAMINADORA**

Orientador:

---

Prof. Dr. Mário Lúcio Garcez Calil  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Convidado:

---

Prof. Me. Aires David de Lima  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Convidada:

---

Profª. Me. Rilker Dutra de Oliveira  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Paranaíba/MS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2018.

O meu primeiro trabalho monográfico foi dedicado a uma das pessoas que me deram a oportunidade de viver, minha mãe. Este dedico a duas pessoas que passaram a fazer parte da minha vida e que eternamente estarão no meu coração Amanda e Helena (esposa e filha).

## AGRADECIMENTOS

Durante a elaboração do presente trabalho algumas pessoas foram fundamentais para a constituição dele, seja na parte emocional, motivacional e/ou material. Vou tentar elencar essas pessoas e a participação delas para o desenvolvimento desse trabalho.

Agradeço, primeiramente, a senhora Maria Aparecida Jorge Batista, minha mãe, por todo espírito motivacional que ela tem. Mulher guerreira que sempre se dedicou aos filhos. Mulher que tinha um sonho: formar-se em uma graduação. Por motivos alheios ainda não foi possível realizá-lo, mas se enche de orgulho a cada conquista dos filhos.

Agradeço a minha esposa Amanda Almeida de Souza que ao longo desse ano e meio conseguiu administrar as minhas ausências para a concretização desse objetivo: continuação da vida acadêmica. Vejo o quanto foi forte e não permitiu que as adversidades atrapalhassem nossa vida familiar. Obrigado gatinha!

Agradeço a minha filha Helena Souza Machado. Minha princesinha de olhos vivos/verdes escuros, como nos esclareceu um oftalmologista em Campo Grande/MS. Sempre tentei amenizar minha distância, pois passava a semana trabalhando e aos sábados, dia que poderíamos ficar juntos porque eram as minhas folgas, passava o dia todo na universidade. “Coração partia” quando ouvia de você “vem brincar comigo”. Obrigado por desde dezembro de 2015 fazer minha vida melhor e dar mais um propósito a ela, minha flor!

Agradeço ao meu orientador, Prof. Dr. Mário Lúcio Garcez Calil, pelo apoio incondicional ao meu trabalho. Lembro quando o procurei com o objetivo de convidá-lo para ser meu orientador, eu estava um pouco desconsertado com medo de não aceitar, mas graças a Deus aceitou e disse: “opa, vamos falar de polícia!”. Na hora não demonstrei, porém, vibrei de alegria quando entrei no carro para voltar para a casa, imediatamente, contei a minha esposa Amanda que tinha aceitado o meu convite. Muito obrigado pela orientação.

Agradeço ao professor Me. Aires David de Lima e à professora Me. Rilker Dutra de Oliveira por aceitarem o convite para participar da banca examinadora do presente trabalho de conclusão de curso, a contribuição de vocês enriqueceu essa monografia e os apontamentos elencados foram imprescindíveis para a versão final do trabalho.

*“Os operadores diretos de segurança pública - policiais, bombeiros, guardas municipais, agentes penitenciários - são entes de tal importância para a manutenção de culturas democráticas de direito, agentes pedagógicos tão impactantes na consciência e também no inconsciente popular, que deles não se pode pedir que apenas “respeitem” os direitos humanos. Isso seria reduzir suas missões e diminuir seu sentido social a uma dimensão formalmente legalista e passiva.*

*Cabe-lhes, muito além, coprotagonizar a promoção dos direitos humanos, cômicos de que são agentes proponentes de uma cultura moral (que em muito transcende - sem negar - a mera legalidade), balizadores imprescindíveis das condutas coletivas, contedores de desvios individuais e grupais que atacam os direitos e garantias do conjunto da sociedade e das pessoas dos cidadãos. (...) precisamos intensificar esforços no sentido da construção de uma cultura permanente de direitos humanos, justiça e paz. Não há forma de fazê-lo a não ser através da educação.”*

**Ricardo Balestreri**

## RESUMO

Os Direitos Humanos emergiram do alicerce formado por três princípios: Liberdade, Igualdade e Fraternidade, por meio do qual toda violação desses direitos não poderia ficar no esquecimento e seu ressurgimento deverá ser tratado como violação aos direitos do ser humano. Desta forma, houve a necessidade de existirem direitos e garantias fundamentais de proteção ao ser humano, da mesma maneira que o Estado sentiu a obrigação de criar forças públicas responsáveis por garanti-los. É nesse sentido que a Polícia Militar cumpre sua missão constitucional, muito mais que o braço forte do Estado, uma instituição dotado do dever de garantir os direitos mais importantes da pessoa humana, porque o caminho a ser percorrido para a efetivação desses direitos não é fácil, pois a simples positivação dos direitos humanos não os garantem efetividade. Assim, são necessárias várias instituições para essa garantia, e a Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, por meio de suas ações, programas, educação cívica e moral aos cidadãos, plantando e resgatando valores, como forma de construir uma sociedade justa e pacífica, guiada pela concretização desses direitos e garantias, vem cumprindo sua missão constitucional de garantia e promoção dos direitos humanos, tendo como coparticipação a sociedade na elaboração de estratégias para que esses objetivos sejam alcançados, desta forma, assegurando a paz social. O objetivo do presente trabalho é destacar a importância da participação da sociedade na elaboração de estratégias para a resolução dos problemas de segurança pública que afligem a paz social no Estado de Mato Gross do Sul, trata-se de um trabalho conjunto da comunidade com a polícia militar, juntas almejando a promoção dos direitos humanos e a aplicação da filosofia de polícia comunitária. Nesse sentido, enquanto processo metodológico adotado será a pesquisa bibliográfica de cariz exploratório e de caráter qualitativo, tendo como referencial teórico Ricardo Brisolla Balestreri e José Lauri Bueno Jesus, bem como documental nas principais normas nacionais e internacionais. Na escrita, foi utilizado o procedimento dedutivo. Justifica-se o estudo, em decorrência de ser a polícia militar, no Brasil, o órgão responsável pela segurança pública que atua de forma mais próxima à comunidade. Concluiu-se que a atuação da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul colabora, imensuravelmente, para o aprimoramento da cidadania e para a proteção dos direitos humanos.

**Palavras-chave:** Polícia Militar. Direitos Humanos. Polícia Comunitária. Cidadania.

## ABSTRACT

Human rights emerged from the foundation of three principles: Freedom, Equality and Fraternity, whereby any violation of these rights could not be forgotten and its resurgence should be treated as a violation of human rights. In this way, there was a need to have fundamental rights and guarantees of protection for the human being, just as the State felt the obligation to create responsible public forces to guarantee them. It is in this sense that the Military Police fulfills its constitutional mission, much more than the strong arm of the State, an institution endowed with the duty to guarantee the most important rights of the human person, because the road to be covered for the realization of these rights is not easy, since the mere affirmation of human rights does not guarantee their effectiveness. Thus, several institutions for this guarantee are needed, and the Military Police of Mato Grosso do Sul, through its actions, programs, civic and moral education to the citizens, planting and recovering values, as a way to build a just and peaceful society, guided by the realization of these rights and guarantees, has been fulfilling its constitutional mission of guaranteeing and promoting human rights, having as partnership the society in the elaboration of strategies so that these objectives are achieved, in this way, ensuring social peace. The objective of the present study is to highlight the importance of the participation of society in the elaboration of strategies for the resolution of the problems of public security that afflict the social peace in the State of Mato Gross do Sul, it is a joint work of the community with the police military, together aiming at the promotion of human rights and the application of community policing philosophy. In this sense, as methodological process adopted will be the bibliographical research of an exploratory and qualitative character, having as theoretical reference Ricardo Brisolla Balestreri and José Lauri Bueno Jesus, as well as documentary in the main national and international norms. In writing, the deductive procedure was used. The study, due to the fact that it is the military police, in Brazil, is the body responsible for public safety that acts more closely to the community. It was concluded that the activities of the Military Police of Mato Grosso do Sul collaborate, immeasurably, for the improvement of citizenship and for the protection of human rights.

**Keywords:** Military Police, Human Rights, Community Police. Citizenship

## ABREVIACÕES

ARPP - Associação de Reabilitação e Paradesporto do Pantanal  
BCG - Boletim do Comando Geral  
BCS - Bases Comunitárias de Segurança  
CCSs - Conselhos Comunitários de Segurança  
CE - Constituição Estadual  
CEMATRAN - Centro Educativo de Múltiplas Atividades de Trânsito  
CF - Constituição Federal  
CIMI - Conselho Indigenista Missionário  
CONSEGs - Conselhos Comunitários de Segurança  
CONSEP - Conselho de Segurança Pública  
CRFB - Constituição da República Federativa do Brasil  
DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito  
DOF - Departamento de Operações de Fronteira  
DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos  
EMG - Estado Maior Geral  
FBSP - Fórum Brasileiros de Segurança Pública  
FNSP - Fundo Nacional de Segurança Pública  
GLO - Garantia da Lei e da Ordem  
GOF - Grupo de Operações de Fronteira  
IBOPE - Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística  
IPEA - Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicada  
LC - Lei Complementar  
MJ - Ministério da Justiça  
MP - Medida Provisória  
MS - Mato Grosso do Sul  
MT - Mato Grosso  
NEVUSP - Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo  
OMS - Organização Mundial de Saúde  
PCC - Primeiro Comando da Capital  
PCS - Postos Comunitários de Segurança  
PM - Polícia Militar

PMMS - Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

PMMT - Polícia Militar do Estado de Mato Grosso

PNSPDS - Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência

SEJUSP - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

SENASP - Secretaria Nacional de Segurança Pública

STF - Supremo Tribunal Federal

SUSP - Sistema Único de Segurança Pública

USP - Universidade de São Paulo

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>RESUMO .....</b>   | <b>7</b>  |
| <b>ABREVIACÕES .....</b>  | <b>9</b>  |
| <b>INTRODUÇÃO .....</b>   | <b>11</b> |
| <b>1 POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL .....</b>  | <b>14</b> |
| 1.1 História Geral.....   | 15        |
| 1.2 Polícia Militar de Mato Grosso.....   | 17        |
| 1.3 Polícia Militar no novo Estado.....   | 19        |
| 1.4 Missão Constitucional.....  | 21        |
| 1.5 Polícia Militar e Direitos Humanos .....  | 24        |
| <b>2 SEGURANÇA PÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL.....</b>   | <b>27</b> |
| 2.1 O direito humano-fundamental à segurança pública .....  | 27        |
| 2.2 A violência nos grandes centros populacionais, nas microrregiões e nas terras de fronteiras. .... | 28        |
| 2.3 Órgãos responsáveis pela segurança pública .....  | 30        |
| 2.4 Soluções desenvolvidas pela PMMS e seus resultados .....  | 32        |
| 2.4.1 Metodologias.....   | 33        |
| 2.4.2 A ideia e a "sensação coletiva" de segurança .....  | 34        |
| 2.4.3 A participação efetiva da sociedade .....   | 35        |
| 2.4.4 O desenvolvimento da ideia de "satisfação profissional" .....                                   | 35        |
| <b>3 POLÍCIA MILITAR COMUNITÁRIA EM MATO GROSSO DO SUL.....</b>                                       | <b>37</b> |
| 3.1 Mudanças de valores sociais a partir dos direitos humanos.....                                    | 37        |
| 3.2 Novos rumos e desafios da polícia militar .....   | 39        |
| 3.3 Bases Comunitárias.....   | 41        |
| 3.4 Conselhos comunitários de segurança .....   | 42        |
| 3.5 Junção de esforços.....   | 44        |
| 3.6 Projetos Sociais da PMMS.....   | 44        |
| <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>   | <b>48</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>   | <b>49</b> |

## INTRODUÇÃO

Os direitos humanos emergiram-se do tripé: liberdade, igualdade e fraternidade. Qualquer violação a essas três bases dos direitos básicos dos homens não pode ser tratada como um singelo abuso ao ser humano, desta forma, o Estado, ente garantidor e, necessariamente, promotor destes direitos, estabeleceu mecanismos de proteção aos direitos humanos, da mesma maneira que se sentiu no dever de instituir uma “força pública”. Assim sendo, criou-se a Polícia Militar, muito mais que o “braço forte” do Estado, uma instituição cumpridora de sua missão constitucional e responsável pela observância e garantia dos direitos da pessoa humana.

É nesse sentido que a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de suas ações, programas, educação cívica e moral, dentre outros, planta e resgata valores com o intuito de construir uma sociedade justa, livre, igualitária e pacífica, guiada pela efetivação dos direitos humanos, tendo como coadjuvante a sociedade sul-mato-grossense na elaboração de estratégias de uma segurança pública pensada, planejada e executada de maneira compartilhada, com políticas de Estado, almejando a paz social.

O objetivo deste trabalho é demonstrar a atuação da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul na promoção dos Direitos Humanos em coparticipação da sociedade, juntas na resolução dos problemas que afligem a paz social nesse estado, conforme dispõe o *caput* do art. 144 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil: “[...] a segurança pública, *dever do Estado, direito e responsabilidade de todos*, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (g.n.). Isso apenas é possível se for utilizada a filosofia de polícia comunitária.

No plano do Direito Internacional dos Direitos Humanos existem três documentos importantes dos Direitos do Homem que, quando reunidos, recebem a denominação de Carta Internacional dos Direitos Humanos, neste instrumento encontram-se princípios básicos sobre segurança pública.

Bem como, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948), documento que pertence a essa carta, apresenta no artigo 3º que “todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”, trata-se de um direito humano de segunda geração ou, conforme alguns doutrinadores, dimensão, pois o termo geração daria a impressão de substituição de direitos de uma geração pela outra, uma vez que o termo dimensões daria a impressão de complementação de direitos. Esses direitos, portanto, impõem uma obrigação

comissiva do Estado perante os jurisdicionados quanto aos direitos humanos, visto que são direitos de igualdade.

Mas também, o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais garante em diversos artigos que possuem o objetivo de proteger os direitos humanos com fito a preservar a segurança e ordem pública.

O Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, também pertencente àquela carta, estabelece no art. 9º que “todo o indivíduo tem direito à liberdade e à segurança pessoais”, bem como outros direitos imprescindíveis ao ser humano, no entanto, nem todos esses direitos são absolutos, uma vez que para proteger a segurança nacional, segurança pública, ordem pública, dentre outros, faz-se necessárias algumas restrições por força do interesse público. Podemos encontrar essas exceções nos artigos 12, 13, 14, 18, 19, 21 e 22 desse pacto internacional.

Ainda, como instrumentos e tratados internacionais de proteção dos direitos humanos no campo da segurança pública temos a Convenção Europeia sobre a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais, a Convenção sobre a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, a Convenção sobre a Proteção de todas as Pessoas contra a Tortura e outras Penas e Tratamentos Cruéis, a Convenção Americana dos Direitos Humanos, dentre outros importantes mecanismos internacionais com o fim precípua de manter a ordem e a segurança pública.

De forma democrática e participativa, a segurança pública precisa ser planejada e executada de maneira compartilhada e integrada, de modo que todos os seguimentos institucionais, públicos e privados se sentem à mesa, discutam, estabeleçam estratégias de ações e dividam responsabilidades. Dentre os seguimentos que contribuiriam para essa coparticipação é possível citar: instituições policiais nos níveis federal, estadual e municipal, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Universidades, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, Legislativo, sociedade civil organizada, dentre outros.

Sabemos que ações isoladas e apenas repressivas são, comprovadamente, ineficazes, sendo assim, a segurança pública precisa de uma efetiva Política de Estado, deixando de lado interesses escusos. Ela necessita de ações preventivas e da divisão de responsabilidades (coparticipação), conforme a competência de cada instituição participante.

O presente trabalho é dividido em três capítulos: no primeiro capítulo, foi estudada a história geral da polícia militar e da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (PMMS), apreciada a missão constitucional dessa instituição e, por fim, traçada uma relação entre a PMMS e os Direitos Humanos.

No segundo capítulo foi analisada a segurança pública em Mato Grosso do Sul, porquanto direito humano-fundamental; a violência no estado, grandes centros, microrregiões e fronteiras; órgãos responsáveis pela promoção e efetivação deste direito; além das ações desenvolvidas pela PMMS e os resultados obtidos. Ao final, foi trabalhada a “sensação de segurança” da sociedade sul-mato-grossense, a participação do corpo social nas ações de segurança pública para uma comunidade congruente e a satisfação profissional do policial militar.

No terceiro capítulo foi abordada a polícia militar comunitária em Mato Grosso do Sul, cuja mudança de valores sociais ocorreu a partir da evolução dos direitos humanos, os novos rumos e desafios dessa instituição pública estadual militar, a importância das bases comunitárias e dos conselhos comunitários de segurança pública com o objetivo de unir esforços, assim como os projetos e os programas sociais desenvolvidos pela PMMS.

Justifica-se o estudo, em decorrência de ser a polícia militar, no Brasil, o órgão responsável pela segurança pública que atua de forma mais próxima à comunidade. Concluiu-se que a atuação da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul colabora, imensuravelmente, para o aprimoramento da cidadania e para a proteção dos direitos humanos.

## 1 POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL

Para a garantia da ordem interna estatal surgiram, primeiramente, dois modelos de polícia que, conforme Octávio Henrique Bernardo Torres, opuseram-se ao antigo controle interno que era oferecido pelas Forças Armadas.

Nesse sentido, tem-se o modelo *inglês* de polícia, com caráter predominantemente comunitário, no qual a comunidade participava diretamente da organização policial outorgando legitimidade aos agentes com mandato específico para usar a força; e o modelo francês, de caráter centralizado e estatal, composto por duas corporações, no qual a participação da comunidade acaba sendo indireta. Sobre esses modelos Torres menciona que:

[...] o inglês e o francês, são pioneiros no papel assumido pelo Estado na garantia da ordem interna e inspiração de outros Estados Nacionais. O Reino Unido desenvolveu uma polícia de caráter eminentemente comunitário, enquanto a França constituiu um sistema estatal e centralizado, com parte em origem de corpos do exército, e criou uma polícia dual, com duas corporações de ciclo completo: uma civil, a Guarda Nacional, e uma militarizada, a *Gendarmerie*. O Brasil foi influenciado pelo modelo francês, embora tenha criado polícias complementares, na ausência de um ciclo completo em cada corporação. (TORRES, 2014, p. 10 e 11)

A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul é a instituição estadual militar responsável constitucionalmente pela preservação da ordem pública e pelo policiamento ostensivo neste Estado, conforme dispõe o §5º do art. 144 da Constituição da República: “Às polícias militares cabem à polícia ostensiva e a preservação da ordem pública [...]” (BRASIL, 1988, n.p.).

Ela é o “braço forte” do estado de Mato Grosso do Sul, força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, subordinada, diretamente, ao chefe do poder executivo estadual, nos termos do §6º do art. 144 da CRFB: “[...] as polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios” (BRASIL, 1988, n.p.).

A Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, no art. 40, dispõe que são órgãos da segurança pública estadual a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, subordinados, administrativa e operacionalmente ao Secretário de Estado de Segurança Pública. O art. 47 da Carta Estadual elenca as atribuições dessa força policial militar:

Art. 47. À Polícia Militar incumbem, além de outras atribuições que a lei estabelecer:  
I - policiamento ostensivo e preventivo de segurança;

- II - policiamento preventivo e ostensivo para a defesa do meio ambiente;
- III - policiamento do trânsito urbano e do rodoviário estadual, por delegação do Departamento Estadual de Trânsito;
- IV - a guarda externa dos presídios, quando esta não for exercida por agentes penitenciários estaduais;
- V - as atividades de polícia judiciária militar.

Existe uma hierarquia de comando estabelecida pelas constituições federal e estadual de Mato Grosso do Sul atribuída às forças estaduais de segurança pública desse estado. A Lei Maior estabelece que são subordinadas diretamente ao governador e, por sua vez, a Constituição do Estado dispõe que elas se subordinam, no plano administrativo e operacional, ao Secretário de Segurança Pública, construindo uma verdadeira “cadeia de comando” dos órgãos estaduais de segurança pública, independentes entre si, todavia, subordinados, igualmente, a dois agentes políticos.

### 1.1 História Geral

Com a instituição das capitâneas hereditárias no território colonial português da América, os Donatários, possuidores dessas faixas de terra que se iniciavam no litoral, indo até o limite estabelecido pelo Tratado de Tordesilhas no interior da colônia portuguesa, além de pagar o *quinhão* à Coroa Portuguesa, precisavam organizar forças de defesa para proteção das terras sob seus cuidados de ações estrangeiras e internas.

Os capitães-donatário cediam parte de suas terras a sesmeiros, sob a obrigação de cultivar as terras cedidas e auxiliar na proteção das capitâneas hereditárias. Estes, de forma clandestina, locavam pequenas porções de terra, dando origem aos “posseiros”. Nesse sentido, José Inácio de Abre e Lima:

Instruído emfim D. João III da importância do Brasil, dividiu esta vasta região em Capitania hereditarias, as quaes concedeu á titulo de senhorios a alguns vassallos de qualidade do seu reino, que se offereceram para vir aqui formar estabelecimentos. Os senhores donatários deviam gosar de jurisdicção civil e criminal; deviam gosar tambem de todos os direitos de regalia, á excepção do direito de impôr pena de morte, cunhar moeda, e a dizima territorial, cuja prerrogativa reservou para a Carôa. (sic) (ABREU; LIMA, 1843, p. 43-44)

Com o fracasso das capitâneas hereditárias houve, em 1548, a instituição do primeiro Governo Geral do Brasil, tendo como governador-geral Tomé de Souza. Dentre as diversas ações orquestradas por ele, como a criação das Câmaras Municipais, o aperfeiçoamento do comércio, a distribuição de terras e as expedições extrativistas. Nos campos da defesa e da

proteção da colônia portuguesa foi criado, em 1560, o primeiro policiamento militar, que tinha como atribuição o patrulhamento das vilas, do litoral e das estradas mais movimentadas.

Em virtude da grande quantidade de riquezas que a colônia de Portugal possuía houve um desenvolvimento expressivo e um espantoso crescimento da população, o que aumentou os problemas sociais e o risco de invasão por outras nações.

Diante desse cenário e devido à sobrecarga de atribuições das forças militares externas (tropas de 1ª linha ou Corpos Permanentes), foi necessária a criação de forças de segurança interna (tropas de 2ª linha, Corpos Auxiliares ou Companhias de Ordenanças), “[...] comandadas pelos Capitães-Mores, eram disciplinadas e mantinham rígida obediência ao poder político local” (MENDES, 2012, p. 12).

Também existiam as tropas de 3ª linha que, da mesma forma que as Companhias de Ordenanças, exerciam as funções de polícia administrativa, e tinham função preventiva dos interesses da coroa portuguesa: “[...] podiam durante três anos prender malfeitores, vadios, indivíduos de má fama e os estrangeiros” (CANCELLI apud MENDES, 2012, p.12).

Assim, nos primórdios da colonização, o sistema de defesa (policial) brasileiro apresentava interesses escusos à segurança pública, vez que objetivavam proteger os interesses daqueles que possuíam poder emanado da coroa, além de serem vinculadas às tropas permanentes que protegiam, exclusivamente, as conveniências de Portugal.

No Brasil Colônia, por volta do século XVIII, as Companhias das Ordenanças que deram origem às polícias militares brasileiras, por determinação de Sebastião José de Carvalho e Melo, Marques de Pombal, foram transformadas em Corpos Auxiliares, tornando-se, posteriormente, Companhias de Dragões e Companhias de Pedestres, subordinadas aos governadores, cuja atribuição era o patrulhamento local, ronda e condução de presos, ou seja, a proteção da ordem e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Nesse sentido, Marcos Baptista Mendes:

As Companhias de Ordenanças - que podem ser consideradas as “avós” da polícia militar brasileira - permaneceram no cenário da Segurança até 22 de março de 1766, quando a legislação militar portuguesa, redigida pelo Conde Lippe, em obediência à determinação do Marquês de Pomba, transformo-as em Corpos Auxiliares. Antes disso, porém, com o passar do tempo foram sendo substituídas pelas Companhias de Dragões. (MENDES, 2012, p. 12)

Em julho de 1775, na Capitania das Minas Gerais, criou-se o Regimento Regular de Cavalaria, que já existiam em outras capitanias. Aquele, porém, foi o regimento de maior destaque. Nele serviu o Alferes Tiradentes, patrono das polícias militares brasileiras.

Conforme Mendes, trata-se da [...] “mais evidente organização de uma força policial, já efetuava policiamento rotineiro de prevenir e reprimir o crime” (MENDES, 2012, p. 13).

Nesse momento, essas forças públicas passaram a exercer as funções de defesa externa e interna: em caráter militar, elas confrontavam as rebeldias e defendiam a Colônia; e em caráter civil, tinham natureza preventiva e repressiva da criminalidade. A Polícia Militar do Estado de Minas Gerais é a mais antiga das polícias militares, em decorrência da criação do regimento de cavalaria naquele ano.

Ademais, Mendes (2012) afirma que, com a vinda da Família Real portuguesa para o Brasil, em 1808, foi criada, por Dom João VI, uma polícia regular na Capitania do Rio de Janeiro denominada Intendência Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil, cujas atribuições perpassaram a esfera da segurança pública.

Observa-se que o viés policial atribuído às polícias militares brasileiras tem relação com os objetivos iniciais de sua criação, de dupla função: defesa externa, com o intuito de impedir a insurreições; e proteção da Colônia de ameaças de outras nações e defesa interna voltada à prevenção e repressão de atos criminosos.

## **1.2 Polícia Militar de Mato Grosso**

Os primeiros indícios da existência da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul remontam ao ano de 1.830, quando foi criado o Corpo Policial de Homens do Mato no Estado de Mato Grosso.

A Câmara Municipal de Cuiabá apresentou sugestão à Casa de Leis provincial para que fosse criado o Corpo Policial de Homens do Mato. De acordo com a Provincial n° 30, de 5 de setembro de 1.835, esse corpo policial era assim denominado em decorrência de suas atividades serem estritamente realizadas em ambiente rural (na mata e estradas vicinais), voltada a impedir o corte de madeiras de lei, capturar escravos e vigiar das estradas rurais, em substituição às Companhias de Capitães do Mato.

Naquela época, o policiamento de Cuiabá ficava sob responsabilidade da Companhia de Pedestres do Corpo de Ligeiros do Exército. Em 1844, a Resolução n° 6, de 12 de abril, destituiu o Corpo Policial de Homens do Mato, ficando as adjacências de Cuiabá aos cuidados dos Pedestres. Em 1848, chegou-se a criar a Guarda Provisória de Segurança Pública. No entanto, em menos de um ano, esta deixou de existir.

No final do segundo semestre de 1860, a Companhia de Pedestres foi substituída pela Secção de Companhia da Força Policial da Província, que passou a ser responsável pelo

policciamento ostensivo de Cuiabá. Em decorrência da criação dessa força policial, divergem alguns historiadores em relação a qual seria a data exata de início da PMMS. De acordo com Gamarra:

"[...] a verdadeira data histórica de criação da Polícia Militar de Mato Grosso (PMMT) também pode ser o dia 9 de junho de 1858 e não o dia 5 de setembro de 1835, pois o embrião da Corporação caráter provincial propriamente dito, foi a pequena Secção de Companhia de Força Policial, eis que pelo menos desde 1831 o serviço policial em todo Mato Grosso era feito pelo Exército, exceto em alguns períodos, quando dividiu o serviço com os Permanentes (1832/1836) e depois com a Guarda Provisória (1848/9). (GAMARRA, 2003, p. 18)

Dentre os anos de 1871 e 1917, a força policial do estado de Mato Grosso recebeu diversas denominações/evoluções, passando, em 1871, de Companhia Policial para Força Pública e Exército Auxiliar, em 1917, por meio do Decreto nº 22, de 16 de novembro, com dois batalhões de infantaria. O 1º Batalhão de Infantaria ficaria em Cuiabá e o 2º Batalhão de Infantaria, em Corumbá.

Esta denominação perdurou até 5 de janeiro de 1940, quando o Interventor Federal de Mato Grosso, Julio Strubing Müller, expediu o Decreto-lei nº 319, atendendo a recomendação do Ministério da Justiça, na qual consignava que, por força da Carta Magna de 1937, as forças estatais não podiam ser públicas ou militares, e sim, Forças Policiais.

Esta nomenclatura persistiu até 1947, visto que a Constituição Federal de 1946 trouxe nova denominação às Forças Polícias dos estados, que passaram a se chamar Polícia Militar dos Estados, que perdura até os dias atuais. O art. 183 da Constituição Federal de 1947 assim determinava:

Art. 183 - As polícias militares instituídas para a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas, como forças auxiliares, reservas do Exército. (BRASIL, 1947, n.p.)

Em 11 de julho de 1947, a Assembleia Constituinte do Estado de Mato Grosso promulgou a nova Constituição Estadual, cujo art. 136 estabeleceu que a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso era a responsável pela segurança interna estadual:

Art. 136 - A Polícia Militar, instituída para manter a segurança interna e assegurar a ordem do Estado, é considerada força auxiliar e reserva do Exército Nacional, nos termos da Constituição Federal. (MATO GROSSO, 1947, n.p.)

Dessa forma, a força pública estadual, por força da Constituição Federal de 1946 e da Constituição Estadual de Mato Grosso de 1947, recebe a denominação de “Polícia Militar”, embrião para a Polícia Militar do glorioso Mato Grosso do Sul.

### **1.3 Polícia Militar no novo Estado**

Desde 1975, o Governo Federal demonstrava interesse em transformar o Estado de Mato Grosso em dois, especialmente, em decorrência de dois fatores: a região sul apresentava grande desenvolvimento socioeconômico, em decorrência da expansão do transporte ferroviário; a distância da capital matogrossense atrapalhava o progresso da região, vez que o poder político e administrativo estava no norte do estado.

A intenção divisionista, porém, surgiu em 1889, quando um manifesto apresentado por políticos corumbaenses propôs a transferência da capital de Mato Grosso para a cidade de Corumbá. É possível considerar esse ato como o primeiro movimento com intenção divisionista.

Em 11 de outubro de 1977, por meio da Lei Complementar nº 31, o presidente e general Ernesto Geisel desmembrou a região do norte de Mato Grosso, criando-se o Estado de Mato Grosso do Sul. Conforme Guimarães Rocha, o movimento divisionista durou quase nove décadas:

Aquele momento [...] compreendia também o início do desfecho de um movimento que durou pelo menos 88 anos (1889-1977) pela divisão do Estado de Mato Grosso, com enfoques nas questões de desenvolvimento regional. Após muitas lutas que envolveram desde armas, manifestações pacíficas, movimentações sócio-econômicas e político-culturais até ao acordo e ter as forças sociais organizadas e junto ao governo federal, foi assinada pelo presidente Ernesto Geisel a Lei Complementar número 31, que criou o Estado de Mato Grosso do Sul em 11 de outubro de 1977." (ROCHA, 2015, p. 35)

A separação definitiva ocorreu somente em 1º de janeiro de 1979, pois, no período compreendido de 11 de outubro de 1977 e 31 de dezembro de 1978, diversas medidas operacionais e administrativas foram tomadas pelas autoridades. Dentre essas medidas, interessante mencionar a elencada pelo art. 23 da referida Lei Complementar, que tratava da fixação do efetivo policial militar para o novo estado:

Art. 23 - Observados os princípios estabelecidos no inciso V e § 4º do art. 13 da Constituição, os Governadores dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, deverão aprovar, no prazo máximo de 6 (seis) meses, no primeiro caso a partir de 1º

de janeiro e no segundo a contar de 15 de março de 1979, os quadros e tabelas definitivos do pessoal civil e os efetivos da Polícia Militar.

Parágrafo único - Os quadros e tabelas de que trata este artigo serão organizados com base na lotação que for fixada para os órgãos de cada um dos Estados. (BRASIL, LC 31/1977, n.p.)

Assim, a partir de 1º de janeiro de 1979, os órgãos que se encontravam ao sul de Mato Grosso começaram a usar, em sua denominação, o termo “Mato Grosso do Sul”. Além disso, a força policial do novo estado passou a se chamar Polícia Militar de Mato Grosso do Sul (PMMS).

O primeiro Comandante-geral desse órgão foi o Tenente-Coronel PM Edgar Alexandre de Figueiredo, cujo ato de nomeação deu-se pelo então governador de Mato Grosso do Sul Harry Amorim Costa, de acordo com o inciso III do art. 14 do Decreto nº 14 de 1º de janeiro de 1979.

Naquela época, o efetivo remanescente da PMMT, de acordo com o Boletim do Comando Geral (BCG) nº 23, de 5 de fevereiro de 1979, era de 1082 oficiais e praças, além de 32 funcionários civis. O quadro de oficiais da polícia militar do novo estado estava, todavia, incompleto, situação que impossibilitava a necessária composição da estrutura de comando.

Em decorrência disso, o governo federal enviou, em caráter provisório, oficiais das polícias militares dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, bem como da Brigada Militar do Rio Grande do Sul. Em 1979 aconteceu o primeiro concurso público para os cargos de oficial e praça da PMMS, no qual foram ofertadas 12 vagas para aluno-oficial e 306 vagas para aluno-soldado.

Com o passar dos anos, a PMMS passou a criar espécies de policiamentos especializados, que eram reivindicados pela população sul-mato-grossense em decorrência de problemas gerados pelo aumento populacional, do giro econômico, do tráfico de drogas, do crescimento da frota de veículos, dentre outros. Assim, foram criados o Comando de Operações Especiais, os Táticos Móveis (auxiliares das radiopatrulhas), o Comando Tático Misto (trânsito e radiopatrulha) e o Grupo de Operações de Fronteira (GOF) que, posteriormente, passou a se chamar Departamento de Operações de Fronteira (DOF). (PMMS, 2012)

Até 1989, os Corpos de Bombeiros Militares faziam parte da estrutura organizacional das Polícias Militares. Com a promulgação da nova Carta Magna, contudo, adquiriram autonomia e deixaram de compor as polícias militares, passando a ter quadros e organização próprios, já em 1990.

A presença de mulheres entre os integrantes da PMMS só passou a ser possível após 150 anos de existência da instituição, em quadro de oficiais femininas criado por meio da Lei nº 254, de 21 de agosto de 1981. As mulheres que ingressassem nesse quadro, todavia, somente galgariam o posto máximo de 1º tenente. Quarenta dias depois da criação desse novo quadro, sobreveio o quadro de praças do sexo feminino, composto, inicialmente, por 32 mulheres, que iniciaram o curso de cinco meses em 10 de setembro de 1982. (PMMS, 2012)

Apenas em 1984, mesmo já existindo o quadro de oficiais feminino, é que a corporação disponibilizou duas vagas de oficial para mulheres, que foram ocupadas por Ana Neize Baltha e Célia Regina dos Santos, formadas pela Academia de Polícia Militar do Rio de Janeiro, regressando em 1987 para comporem, juntamente com as praças do sexo feminino, as policiais militares do Pelotão Feminino. Somente em 1993, após árdua luta política, os quadros foram unificados, de modo que ambos os sexos passaram a concorrer com igualdade às graduações e postos. (PMMS, 2012)

A Lei Complementar nº 246, de 5 de abril de 2018, cuja alteração fixa o efetivo da PMMS para o ano de 2018, aponta que o efetivo ideal é de 9.616 integrantes. Ocorre que, conforme entrevista do Comandante-geral da PMMS para o *Campo Grande News*, datada de 17 de maio de 2018, a corporação tem, atualmente, cerca de 6.000 integrantes, o que demonstra um déficit de aproximadamente 3.600 homens e mulheres, ou seja, de quase 38%.

#### **1.4 Missão Constitucional**

A Constituição Federal de 1988 determina que a segurança pública será exercida por instituições públicas nos níveis federal, estadual e municipal, para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (BRASIL, 1988). O diploma apresenta expressamente a existência de seis órgãos de segurança pública: polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Alexandre de Moraes esclarece que a diversidade de órgãos de segurança pública objetivava a mínima intervenção das Forças Armadas nas questões internas “A multiplicidade dos órgãos de defesa da segurança pública, pela nova Constituição, teve dupla finalidade: o atendimento aos reclamos sociais e a redução da possibilidade de intervenção das Forças Armadas na segurança interna” (MORAES, 2017). Esta garantia está alicerçada no *caput* do art. 144 do instrumento magno constitucional:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. (BRASIL, CF de 1988, n.p.)

Faz-se necessário, para os fins deste trabalho, analisar a função/missão constitucional da polícia militar, instituição permanente e regular, que, por definição, é polícia administrativa e/ou de segurança, vez que tem por missão a preservação da ordem pública e o policiamento ostensivo, para que, cumprindo as estratégias da administração pública, alcance a paz social. Trata-se, portanto, de polícia com atuação preventiva. José Afonso da Silva esclarece que:

[...] A *polícia administrativa* tem "por objeto as limitações impostas a bens jurídicos individuais" (liberdade e propriedade). A *polícia de segurança* que, em sentido estrito, é a *polícia ostensiva* tem por objetivo a preservação da ordem pública e, pois, "as medidas preventivas que em sua prudência julga necessárias para evitar o dano ou o perigo para as pessoas". [...] (SILVA, 2014, p. 790)

A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como as demais polícias militares dos estados, por força do §6º do art. 144 da Constituição Federal, além de ser força auxiliar e reserva do Exército, juntamente com a polícia civil e o corpo de bombeiros militar, está subordinada ao Governador do Estado e, em decorrência do previsto no art. 40 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, administrativa e operacionalmente, ao Secretário de Estado de Segurança Pública:

Art. 40. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública, das prerrogativas da cidadania, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos, subordinados administrativa e operacionalmente ao Secretário de Estado de Segurança Pública: I - a Polícia Civil; II - a Polícia Militar; III - Corpo de Bombeiros Militar. (MATO GROSSO DO SUL, 1989, n.p.)

Seus integrantes são considerados militares estaduais, conforme o disposto no art. 42 da Carta Magna:

Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.  
 § 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores. (BRASIL, CF de 1988, n.p.)

Por força inciso I do §10 do art. 144 da Carta Magna, além das atribuições expressamente elencadas pelo §5º do artigo, compete, também, às policiais militares a segurança viária nas vias públicas:

§10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:  
I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente. (BRASIL, CF de 1988, n.p.)

A polícia militar, além de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, em decorrência da ampla competência sobre a ordem pública, pode, também, exercer as atribuições de outras instituições policiais que se encontrem em dificuldade operacional e/ou técnica.

A Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, no art. 47, estabeleceu de forma específica (mas não taxativa) as atribuições da PMMS:

Art. 47. À Polícia Militar incumbem, além de outras atribuições que a lei estabelecer: I - policiamento ostensivo e preventivo de segurança; II - policiamento preventivo e ostensivo para a defesa do meio ambiente; III - policiamento do trânsito urbano e do rodoviário estadual, por delegação do Departamento Estadual de Trânsito; IV - a guarda externa dos presídios, quando esta não for exercida por agentes penitenciários estaduais; V - as atividades de polícia judiciária militar. (MATO GROSSO DO SUL, 1989, n.p.)

O *caput* do art. 144 da CF, assim, estabelece que segurança pública é dever do Estado. No entanto, toda a sociedade tem o dever de fiscalizar e auxiliar para que o objetivo da paz social seja alcançado. Assim, a coletividade tem por dever constitucional ser coadjuvante na garantia da segurança interna do país. José Afonso da Silva afirma que:

Mas a segurança pública não é só repressão e não é problema apenas de polícia, pois a Constituição, ao estabelecer que a segurança é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos (art. 144), acolheu a concepção do I Ciclo de Estudos sobre Segurança, segundo a qual é preciso que a questão da segurança seja discutida e assumida como tarefa e responsabilidade permanente de todos, Estado e população. Daí decorre também a aceitação de outras teses daquele certame, tal como a de que “se faz necessária uma nova concepção de ordem pública, em que a colaboração e a integração comunitária sejam os novos e importantes referenciais” e a de que, dada “a amplitude da missão de manutenção da ordem pública, o combate à criminalidade. deve ser inserido no contexto mais abrangente e importante da proteção da população” [...] (SILVA, 2014, p. 791)

Nesse sentido, a sociedade deve participar da elaboração de estratégias voltadas à segurança pública, visto que ela é a destinatária desse serviço público e tem conhecimento dos problemas que assolam as regiões onde se encontram ou residem. Essa cooperação também

contribui para que os direitos humanos relacionados às forças públicas não sejam violados, pois a fidelidade a esses direitos será fiscalizada e cobrada pela comunidade.

### **1.5 Polícia Militar e Direitos Humanos**

Entre as décadas de 1970 e 1990, a polícia militar foi taxada “violadora dos direitos humanos”, o que fez com que a sociedade se distanciasse dessa força de segurança. Em decorrência desse distanciamento, alguns organismos, com interesses escusos, tentaram preencher essa lacuna de aproximação à sociedade. Nesse sentido, Ricardo Balestreri afirma:

Polícia, então, foi uma atividade caracterizada pelos segmentos progressistas da sociedade, de forma equivocadamente conceitual, como necessariamente afeta à repressão antidemocrática, à truculência, ao conservadorismo. “Direitos Humanos” como militância, na outra ponta, passaram a ser vistos como ideologicamente filiados à esquerda, durante toda a vigência da Guerra Fria (estranhamente, nos países do “socialismo real”, eram vistos como uma arma retórica e organizacional do capitalismo). No Brasil, em momento posterior da história, à partir da rearticulação democrática, agregou-se a seus ativistas a pecha de “defensores de bandidos” e da impunidade. (BALESTRERI, 1998, p. 7)

Em decorrência disso, é sabido por todos que os agentes responsáveis pela aplicação da lei (policiais) são taxados, por parte da sociedade, de truculentos, e acusados de lutar contra um inimigo invisível. Esse “opositor”, porém, é uma pessoa, independente dos males que causa ou causou à sociedade. Assim, deve ser tratado como ser humano, detentor de todas as prerrogativas e direitos inerentes a ele.

Em algumas instituições da segurança pública, de caráter civil ou militar, os integrantes são submetidos a situações de extrema tensão por um superior hierárquico (que é imprescindível à estrutura policial para que os anseios sociais e institucionais sejam alcançados), ação que pode gerar condutas inadequadas quando da prestação do serviço público.

Ricardo Balestreri narra uma situação na qual os integrantes de uma instituição de segurança pública tiveram seus direitos humanos violados de forma brutal e reprovável:

A polícia tem muitos direitos violados, não só salariais. Em muitos estados os soldados PMs tem seus direitos violados dentro dos quartéis; na civil, em muitas academias, o mesmo acontece com os alunos, por regras estúpidas. Há pouco fui a uma academia de polícia civil que tinha um duplo lance de escadas. Na hora do intervalo, os policiais ficavam todos se acotovelando porque tinham algo como dez ou quinze minutos para lancharem. Por um lance de escada podiam descer e pelo outro não, fazendo com que se atrasassem. Fui perguntar ao diretor da Academia: “Por que não pode descer por aquele lance de escada?” Sabe qual foi a resposta dele? “Porque sempre foi assim”. Eu disse: “Mas os alunos não conseguem descer e

comprar a merenda a tempo”. “Ah, mas isso é uma questão de hierarquia, sempre foi assim e não vai mudar”. Eu disse: “Qual é a lógica, tem uma razão para isso?” Ele disse: “Não, quando cheguei aqui herdei isso, já era assim”. Então, isso é a lógica do absurdo, isso é violação dos direitos humanos. Aí você quer que o sujeito vá para rua, coloca uma arma na mão dele, dá poder a ele e não quer que ele desconte na população. É muito difícil, se a pessoa não tiver um grande equilíbrio. Essa é aquela ideologia, aquela lógica do inimigo, de um certo tipo de Forças Armadas, e que foi contrabandeada não só para a polícia militar mas também para a polícia civil, em grande parte: você tem que incomodar o sujeito, atormentá-lo a tal ponto que ele dali saia neurótico e vá atacar o outro na rua, como inimigo. (BALESTRERI, 1998, p. 7)

Esses indivíduos acabam por “descontar” essas adversidades sofridas durante sua formação ou sua carreira, no cidadão, que espera do agente público um serviço de qualidade, eficiente e eficaz, pautado no acatamento aos direitos humanos. Nesse sentido, Guimarães Rocha afirma que:

[...] ‘age por dever’ o indivíduo pode ser qualificado de autenticamente moral: lutando eventualmente contra suas próprias inclinações, alcança então o conhecimento do que a lei moral pede, lei nacional que é importante não pelo seu conteúdo, mas unicamente pela força que é a sua, ou seja, pelo fato que indica uma obrigação universalmente válida. (ROCHA, 2015, p. 43)

Diante de todos esses infortúnios, é de se indagar se sociedade civil organizada e as instituições públicas poderiam auxiliar na mudança dessa realidade. Essa participação não precisa se voltar unicamente para à culpabilização dos agentes responsáveis pela aplicação da lei que agem na contramão dos preceitos legais, pois seria importante a contribuição das organizações e instituições para a boa formação profissional e humana desse operador da segurança pública, por meio da coparticipação na formação e na fiscalização.

Não raramente, membros de universidades públicas e privadas, meios de comunicação e organizações civis constroem órgãos de segurança pública, sem se importar, todavia, com os integrantes deles, discursando de forma generalizada sobre uma ação desastrosa, acabando por atingir aqueles policiais honestos, cumpridores de suas missões constitucionais, éticos e cidadãos exemplares.

Mesmo diante de todas essas adversidades, o profissional de segurança pública não pode se abster de sua missão constitucional, pois precisa respeitar o arcabouço jurídico existente, bem como fazer com que ele seja observado pelos destinatários da segurança pública.

Ainda se questiona se o policial deve observar os direitos humanos. A resposta, todavia, é evidente, pois os agentes do estado, além de pautarem suas ações no conjunto de princípios morais e normas comportamentais humanas, que fornecem subsídios para leis

internacionais e nacionais, também precisam utilizar-se de todas as ferramentas disponíveis para que esses direitos sejam respeitados. Assim, o policial é um coadjuvante no processo de promoção dos direitos humanos. Nesse sentido, de acordo com Ricardo Balestreri:

Ao falarmos em “protagonismo policial” queremos dizer simplesmente: para nós, tão somente pedir que a polícia *respeite* os direitos humanos é calcar o discurso numa perspectiva muito pobre, sugerindo, inclusive, falta de reconhecimento da importância social da mesma. Não queremos que a polícia apenas respeite, mas queremos que ela *promova* os Direitos Humanos. Esse pensamento se assenta, sobretudo, no reconhecimento da nobreza e da dignidade da missão policial. (BALESTRERI, 1998, p. 15)

O funcionário responsável pela aplicação da lei precisa desenvolver suas funções amparado no conjunto de normas estatais. Ocorre que seu mister não se resume a isso. Deve ele, sim, promover os direitos humanos, de modo a cumprir seu dever com maestria.

## 2 SEGURANÇA PÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL

A violência crescente no Brasil, especialmente em alguns Estados da República vem acarretando medo e insegurança na sociedade, o que faz com que a segurança pública se torne um tema cada vez mais presente nas políticas sociais e de estado, dentre as maiores prioridades humanas, ao lado da saúde e da educação. Trata-se de uma situação justificável, pois muitos direitos humanos apenas são efetivados se a ordem pública for garantida pela segurança. Observa-se, assim, uma interdependência entre esses direitos.

### 2.1 O direito humano-fundamental à segurança pública

O direito à segurança pública é garantido a todos os seres humanos, desconsiderada sua situação política, filosófica, social ou econômica. Trata-se, portanto, de um direito humano fundamental, que visa proporcionar que outros direitos, como os direitos à vida, à liberdade, à educação, à saúde, ao trabalho e vários outros sejam mantidos. De acordo com Nucci, com base em Nilo Batista:

Direitos humanos são direitos que toda pessoa humana tem - independente do que seja, tenha, pense ou faça. [...] A ideia principal dos direitos humanos é que toda pessoa tem certos direitos que o Estado não pode tirar nem deixar de conceder: vida, trabalho, remuneração digna, aposentadoria, instrução, liberdade, manifestação de pensamento, livre associação e reunião etc. É claro que se um homem pratica um crime - um homicídio, um roubo, um estupro, um furto - ele deve ser processado e julgado. Os documentos dos direitos humanos também preveem isso. Mas não pode ser espancado. Não pode ser torturado. Não pode ser morto. Sua família não pode ser humilhada. Seus vizinhos não podem ser importunados e constrangidos. Casas de inocentes não podem ser vasculhadas. [...] Propensão para o crime tem é o Estado que permite a carência, a miséria, a subnutrição e a doença - em suma, que cria a favela e as condições sub-humanas de vida. [...]. E o bandido, a gente ainda consegue prender, processar, julgar e condenar. E o Estado? (NUCCI, 2016, p.70)

No mesmo sentido, Nucci (2016) afirma que há um embate ideológico e político entre a segurança pública e direitos humanos, tornando-os inimigos. Contudo, os direitos humanos devem ser observados justamente para que se possa garantir a segurança pública. Essa “ordem dos fatores” é fundamental para o desenvolvimento de uma sociedade livre, justa e solidária, pilares do estado democrático de direito nacional.

Nesse sentido, aceitar violações aos direitos humanos sob o pretexto de garantir a ordem e a segurança pública equivale a avançar em direção à barbárie. Não se faz justiça cometendo injustiças, assim como não se garante um direito pela violação de outro. Para Nucci:

O desrespeito aos direitos humanos torna-se visível quando, ocorrendo um abuso policial, alguns segmentos da sociedade aplaudem, elogiam o trabalho da polícia, manifestam-se favoravelmente em redes sociais e por outros meios de comunicação. Cuida-se de uma forma velada de propagar o crime, em autêntica apologia. (NUCCI, 2016, p. 71)

Assim, é inadmissível violar um direito humano para se garantir outro, pois todos precisam ser garantidos de forma coadunada. Independentemente de qual seja a crise a ser enfrentada, a segurança pública faz parte da cultura dos centros populacionais.

## **2.2 A violência nos grandes centros populacionais, nas microrregiões e nas terras de fronteiras.**

É possível relacionar violência e desigualdade social, pois muitos passam a integrar a criminalidade devido à falta de oportunidades, o que faz com que pessoas sem perspectiva de vida adentrem o mundo crime. Assim, se os crimes aumentam, concomitantemente, elevam-se os índices de violência, em uma relação diretamente proporcional.

Em alguns centros populacionais a violência tomou proporções extraordinárias, a exemplo do Estado do Rio de Janeiro, no qual, conforme dados do Monitor da Violência do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP), em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apresentou 5.607 casos de crime violentos (homicídios dolosos, latrocínios e lesões corporais seguidas de morte), também conhecidos como “crimes violentos letais e intencionais”, e uma média de 33,5 homicídios para cada 100 mil habitantes no ano de 2017, bem acima do limite considerado aceitável pela Organização Mundial de Saúde (OMS) que é de 10 ocorrências dessa natureza para cada 100 mil pessoas. (MONITOR DA VIOLÊNCIA, 2017, n.p.)

Já em 2018, esses índices apresentaram uma significativa redução, pois, conforme o núcleo de pesquisa da USP, até maio do corrente, ano foram registrados 434 crimes violentos e uma média de 2,6 homicídios por mês para cada 100 mil habitantes. Mesmo com essa diminuição nos índices de violência, a população permanece vítima direta de facções criminosas e milícias, no “fogo cruzado” entre o Estado e as organizações criminosas. (MONITOR DA VIOLÊNCIA, 2018, n.p.)

Por diversas vezes, o Governo Federal, para auxiliar o Estado do Rio de Janeiro, autorizou o envio de tropas federais do Exército, cuja missão era a Garantia da Lei e da Ordem (GLO). O emprego desse contingente não surtiu resultado expressivo, exceto nos momentos nos quais as tropas federais se encontravam pelo estado fluminense. A segurança pública naquele Estado fica cada vez mais complexa. Por isso, é que o Governo Federal

resolveu retirar a responsabilidade por essa pasta do Estado, por meio de uma intervenção federal, determinada pelo Decreto 9.288, de 16 de fevereiro de 2018.

Os estados que apresentam os maiores índices de violência, todavia, encontram-se nas regiões Norte e Nordeste. Conforme dados do NEVUSP, o Estado da Bahia é líder em número de crimes violentos. Em 2017. Ocorreram 6.321 crimes violentos para cada 100 mil habitantes. O Estado com o maior número de homicídio para cada 100 mil habitantes é o Rio Grande do Norte, com 64 assassinatos, de acordo com dados de 2017. (MONITOR DA VIOLÊNCIA, 2017, n.p.)

Em Mato Grosso do Sul, de acordo com a pesquisa do NEVUSP, no ano de 2017, ocorreram 669 crimes violentos e 24,7 homicídios para cada 100 mil habitantes, o faz com que figure entre os estados cujos índices de violência se encontram entre “leve” e “mediano”.

Além disso, nos primeiros meses de 2018, todavia, o Estado registrou média de 51 crimes violentos e de 1,9 homicídios para cada 100 mil habitantes, o que representa, levando-se em consideração o período de 12 meses, uma projeção para o ano de 2018 de uma pequena queda nos índices de violência, algo em torno de 8% nos homicídios e 8,5% nos violentos letais e intencionais. (MONITOR DA VIOLÊNCIA, 2017, n.p.)

Nesse Estado, os índices de mortes violentas estão relacionados, principalmente, aos confrontos entre facções criminosas que disputam o controle do tráfico de drogas e de armas, especialmente em decorrência do fato de que Mato Grosso do Sul faz fronteira com Paraguai e Bolívia. (MONITOR DA VIOLÊNCIA, 2017, n.p.)

De acordo com o *Atlas da Violência 2018*, lançado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiros de Segurança Pública (FBSP), Mato Grosso do Sul apresenta a sexta maior taxa de feminicídios do Brasil, com registro de 80 mulheres mortas em decorrência de violência de gênero em 2016, ou seja, uma média de 6 mulheres assassinadas para cada 100 mil habitantes, um crescimento de 37,9% em comparação ao ano de 2015, que somou 58 feminicídios. (MONITOR DA VIOLÊNCIA, 2017, n.p.)

Aumentou, também, no mesmo período, em 17,3%, o número de assassinatos de mulheres negras, alcançando 6,3 mortes para cada 100 mil habitantes. Não bastasse, o referido estudo expõe que, em 2016, foram notificados 1.458 casos de estupro no Estado. (MONITOR DA VIOLÊNCIA, 2017, n.p.)

No Estado, conforme o *Relatório da Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil* do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), também compõem os índices de violência as

mortes de indígenas em decorrência de disputa de territórios. No relatório há menção a pelo menos sete conflitos relativos a direitos territoriais. Registram-se também homicídios e suicídios, especialmente nas tribos Guarani-Kaiowá e Terena. Esses conflitos ocorrem nas cidades das regiões sul e oeste do Estado, como, por exemplo, em Dourados, Paranhos, Caarapó, Coronel Sapucaia, Eldorado, Corumbá, dentre outras. (RELATÓRIO DA VIOLÊNCIA-CIMI, 2016, n.p.)

Observa-se, também, o crescente aumento nos casos de violência contra a mulher indígena baseadas no gênero. Registram-se feminicídios, exploração sexual, tráfico de pessoas, e agressões diversas, com uma alta de 495% em 2016, comparando-se com o mesmo período de 2010, que apontava 619 casos de agressões. (RELATÓRIO DA VIOLÊNCIA-CIMI, 2016, n.p.)

O estado de São Paulo apresenta os menores índices de homicídios do país. Em 2017, registrou 8,6 assassinatos para cada 100 mil habitantes. Assim, é possível concluir que esse estado é o menos violento do Brasil. Foi em São Paulo, porém, que o Primeiro Comando da Capital (PCC) teve origem, trata-se da maior facção criminosa brasileira. (MONITOR DA VIOLÊNCIA, 2017, n.p.)

O PCC tem ramificações em todos os estados brasileiros, diversos países sul-americanos e em países da América do Norte e da Europa. Conforme o Monitor da Violência do NEVUSP, o paulista acabou convivendo e se adaptando ao crime organizado, de modo que essa facção criminosa preferiu investir nos altos lucros, por meio da ampliação da cooptação e da corrupção, financiamento de campanhas políticas, suborno de funcionários públicos de diferentes poderes, a caríssimos confrontos com o poder público. (MONITOR DA VIOLÊNCIA, 2017, n.p.)

### **2.3 Órgãos responsáveis pela segurança pública**

A Constituição de 1988 reserva o Título V para o Sistema de Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Seu Capítulo III organiza a Segurança Pública brasileira. A garantia desse direito, conforme o *caput* do art. 144 da CF, é um dever do Estado e um direito, de responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas por meio de seis órgãos (BRASIL, 1988, n.p.).

A segurança pública é um direito humano de segunda geração/dimensão, pois atribui-se ao Estado a responsabilidade em garanti-la, por meio de ações comissivas da União, dos Estados e dos Municípios.

Os órgãos responsáveis por ela apresentam duas características básicas: possuem atributos de polícia administrativa, cujas funções são preventivas e ostensivas, a exemplo da polícia rodoviária federal, da polícia ferroviária federal, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares; dois desses órgãos têm a função de polícia judiciária, de cariz repressivo, quais sejam, a polícia federal e as polícias civis.

O §1º do artigo em questão dispõe que a polícia federal é um órgão permanente, estruturado e mantido pela União, que tem por atribuição a apuração das infrações penais que atinjam interesses do estado brasileiro, como por exemplo, crimes contra a política social, contra patrimônio, serviços e interesse da União, bem como que atinjam as entidades autárquicas, fundações ou empresas públicas, assim como crimes que envolvam dois ou mais estados membros ou crimes internacionais, que necessitem de uma ação de repressão comum (BRASIL, 1988, n.p).

Esse órgão tem ainda responsabilidade expressa de combater o tráfico de drogas, o contrabando, o descaminho, o crime fazendário envolvendo impostos federais, bem como de atuar como polícia de fronteira, aeroportuária, marítima e judiciária da União. O §2º discorre sobre a polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União com responsabilidade sobre o patrulhamento ostensivo das rodovias federais. Com organização e atribuições parecidas possui, conforme o §3º, a polícia ferroviária federal destinada ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais (BRASIL, 1988, n.p.).

As polícias civis, militares e corpos de bombeiros militares, nos termos do § 6º do artigo da CF, são subordinadas aos governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios federais. O mesmo parágrafo determina que as polícias militares e os corpos de bombeiros militares são considerados forças auxiliares e de reserva do Exército. As polícias militares, apesar de serem forças auxiliares, por força do art. 142, são forças permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e disciplina (BRASIL, 1988, n.p.).

A competência das polícias militares, por força do §5º do art. 144, é o policiamento ostensivo e preventivo. Os corpos de bombeiros, nos termos do mesmo §5º, têm como funções a prevenção e o combate a incêndios, salvamento, busca e defesa civil. As polícias civis são instituições dirigidas por delegados de carreira e, de acordo com o §4º, exercem a função de polícia judiciária e de apuração das infrações penais nos estados. Se, porém, essas

infrações tiveram natureza militar, ficam sob a responsabilidade das polícias militares (BRASIL, 1988, n.p.).

O art. 30 da Carta Magna dispõe que os Municípios podem legislar sobre assuntos de interesse local, de forma suplementar às legislações federal e estadual. Assim, os Municípios, utilizando-se dessa garantia, e por força do §8º do art. 144 da Lei Maior, podem criar guardas municipais para a proteção dos bens, serviços e instalações da municipalidade (BRASIL, 1988, n.p.).

Em princípio, não se encontram expressas as atribuições das guardas municipais diretamente relacionadas à segurança pública. Não obstante, o plenário do STF, em incidente de repercussão geral, ao analisar o Recurso Extraordinário 658570, de junho de 2018, interposto pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que pleiteava a inconstitucionalidade da Lei Municipal 9.319/07 e outras, do município de Belo Horizonte, reconheceu que as guardas municipais têm competência para fiscalização de trânsito, lavratura de infração de trânsito e imposição de multas, ações que têm por finalidade a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, componentes da segurança pública (BRASIL, 2018, n.p.).

Em atendimento ao assentado no §7º do art. 144 da Constituição Federal, que estabelece que “[...] a lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades” (BRASIL, 1988), foi sancionada a Lei 13.675, de 11 de junho de 2018 que disciplina e organiza os órgãos de segurança pública, cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), dentre outras disposições (BRASIL, 2018, n.p.).

Essa lei tem por objetivo trabalhar a segurança pública de forma conjunta, coordenada, sistêmica e integrada, por meio dos órgãos responsáveis pela preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio e de defesa social, tanto da União como dos Estados e Municípios, em consonância com a sociedade.

#### **2.4 Soluções desenvolvidas pela PMMS e seus resultados**

A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, agindo conforme a Constituição da República, vem buscando implementar ações voltadas a aumentar a sensação de segurança da sociedade mato-grossense-do-sul, atuações que estão resultando na diminuição das

ocorrência de roubo e furto, recuperação de veículos subtraídos, prisão de foragidos da justiça, apreensão de entorpecentes e armas de fogo.

Conforme o *site* oficial da PMMS, durante o período compreendido entre 1º de janeiro de 2018 a 3 de junho de 2018, em todo o Estado foram realizadas várias operações como. Por exemplo, Operação Boas Festas, Operação Carnaval 2018, Operação Semana Santa, Operação Tiradentes, Operação Dia do Trabalho, Operação *Corpus Christi*, Operação Fronteira 67, Operação Divisa Segura V, dentre outras. (PMMS, 2018, n.p.)

Levando-se em conta a participação de cada unidade da PMMS nessas operações chegou a impressionantes 5.036 operações, que recapturaram 1.975 pessoas com mandado de prisão. Para se chegar a essas prisões foram abordadas 258.183 pessoas em atitude suspeita ou em fiscalizações de trânsito. Também 11.110 pessoas foram conduzidas às delegacias de polícia civil para a lavratura de auto de prisão em flagrante ou termo circunstanciado de ocorrência.

Nesse período, 233.355 veículos foram abordados para averiguação de regularidade, o que resultou em 958 veículos recuperados sob queixa de furto ou roubo e, posteriormente, restituídos aos seus proprietários, tal como foram confeccionadas 35.434 notificações de trânsito e elaborados 5.356 autos de remoção de veículos, que foram encaminhados aos pátios do DETRAN/MS, por irregularidades administrativas. (PMMS, 2018, n.p.)

Em decorrência dessas operações, foram apreendidas 419 armas de fogo, bem como 57.236 toneladas de entorpecentes. Essas ações impediram o envio dessas drogas e armas a outros Estados da federação, evitando crimes violentos letais e intencionais e problemas de saúde pública. Mato Grosso do Sul lidera o *ranking* de apreensões de cigarros contrabandeados. No período, foram apreendidos 339.492 pacotes. (PMMS, 2018, n.p.)

Por meio da Polícia Militar Ambiental, foram confeccionadas 279 notificações ambientais de multa (PMMS, 2018, n.p.). Essa ação, além ser de cunho educativo e impedir a degradação ambiental, garante recursos para o estado, a serem investidos na preservação do meio ambiente sul-mato-grossense e na diminuição de perdas da biodiversidade.

#### 2.4.1 Metodologias

A Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, conforme Carta de Serviços aos Usuários, desenvolve suas missões determinadas pelas Constituições federal e estadual e pela legislação infraconstitucional, por meio de ações como: policiamento ostensivo e preventivo de

segurança; policiamento ostensivo e preventivo de defesa do meio ambiente; policiamento ostensivo e preventivo de trânsito urbano e rodoviário estadual; guarda ostensiva e preventiva externa dos presídios e escoltas de internos (quando esta não esteja sob a responsabilidade da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário); atividades de polícia judiciária militar; policiamento comunitário; projetos sociais; serviços de informação e orientação; corregedoria; ouvidoria; vistorias técnicas; emissão de certidões e laudos; dentre outros. (CARTA DE SERVIÇOS-PMMS, 2018, n.p.)

#### 2.4.2 A ideia e a "sensação coletiva" de segurança

A violência se tornou um problema que aflige sobremaneira a sociedade. Por causa disso, a segurança pública se tornou um direito aclamado pela sociedade, da mesma forma como a saúde e a educação, até porque, sem segurança pública, esses serviços essenciais não poderiam ser efetivados.

Conforme pesquisa do Instituto Gallup intitulada *2018 Global Law and Order*, o Brasil está entre os países cujos cidadãos se sentem menos seguros, visto que apenas trinta e um por cento dos entrevistados dizem ter essa sensação, colocando o país ao lado da África do Sul (GLOBAL LAW AND ORDER, 2018, n.p.).

Insegurança maior foi encontrada apenas em países em guerra civil ou colapso político e econômico. Por exemplo, 75% dos gabonenses não se sentem seguros no seu país, no Afeganistão, 80%, e, na Venezuela, 83%. Países como Singapura, Noruega e Hong Kong apresentam os maiores índices de cidadãos com sensação de segurança positiva (GLOBAL LAW AND ORDER, 2018, n.p.).

Nessa pesquisa, duas em cada três pessoas confiam na polícia local. Essa sensação de confiabilidade, porém, varia de região para região: 82% dos cidadãos americanos e canadenses acreditam nas polícias de seus países, enquanto, nos países da América Latina, a média de credibilidade das polícias chegou a 42% dos entrevistados. Singapura lidera a pesquisa, com 97% dos participantes confiando na polícia (GLOBAL LAW AND ORDER, 2018, n.p.).

Quanto à sensação de segurança no estado de Mato Grosso do Sul, interpretando-se as informações disponibilizadas pela Secretária de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), nota-se uma redução na ocorrência de alguns crimes tanto na capital quanto nas cidades do interior, o que infere uma maior sensação de segurança no estado (SEJUSP/MS, 2018, n.p.).

Analisando os quatro primeiros meses de 2018 e os comparando ao mesmo período de 2017, nota-se uma redução de 12,7% no número de roubos. Os homicídios dolosos tiveram uma diminuição de 9%. Os homicídios culposos no trânsito também sofreram queda de 3,4%. Nesse quadrimestre, alguns delitos tiveram aumento, por exemplo, o latrocínio, que avançou em 20%. O feminicídio teve um acréscimo de 33,3% (SEJUSP/MS, 2018, n.p.). Já que esse crime geralmente ocorre no ambiente familiar, muitas vezes os órgãos responsáveis pela segurança pública não se dão conta do iminente perigo que a vítima corre, por falta de notificação.

#### 2.4.3 A participação efetiva da sociedade

Além de ser um ato humanitário, participar dos problemas que ferem a sociedade precisa ser compreendido como uma obrigação do cidadão para que, juntos encontrem soluções para acabar com as adversidades ou, ao menos, diminuí-las. Assim, quem contribui (não importando a forma dessa contribuição) para a melhoria na segurança pública, além de agir pautado na ética, segue, também, o imperativo constante no art. 144 da Constituição Federal “a segurança pública, dever do Estado, *direito e responsabilidade de todos*, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (g.n.).

O constituinte entregou o zelo com a segurança pública aos Estados e aos cidadãos, tornando-o protagonista desse serviço público. Assim, são, por exemplo, extremamente importantes e necessárias as denúncias de moradores aos órgãos policiais, para que eles tenham conhecimento dos problemas dos bairros e regiões e estabeleçam estratégias de atuação.

Esse elo entre o cidadão e os órgãos elencados no art. 144 da Carta Magna, voltado ao enfrentamento conjunto dos problemas que assolam a sociedade, é denominado *polícia comunitária*, e representa uma nova filosofia de policiamento e de estratégia organizacional, pautada na parceria entre polícia e comunidade para que, juntas, identifiquem, priorizem e resolvam as dificuldades.

#### 2.4.4 O desenvolvimento da ideia de "satisfação profissional"

Nesse contexto, é necessário questionar se o policial militar se sente valorizado. Para que se possa responder, contudo, é necessário analisar esse questionamento de forma mais

ampla. Receber um subsídio justo, que seja suficiente para suprir todas as necessidades do policial e de sua família é uma forma de reconhecimento pelo relevantíssimo trabalho social que o policial exercer. Conforme o professor Ricardo Balestreri, “[...] o policial possui a nobre missão de ser o protagonista dos direitos humanos” (BALESTRERI, 1998, p.2).

O reconhecimento pelos cidadãos se relaciona ao reconhecimento econômico-financeiro de parte do Estado. Assim, uma recompensa financeira digna é, sim, capaz de elevar a motivação dos policiais militares, pois trabalhariam satisfeitos, para uma sociedade satisfeita, da qual fazem parte.

Seria prazeroso fazer algo motivado. No entanto, que essa não é a realidade vivida pelos policiais militares. Isso porque, qualquer falha, por menor que seja, é exemplarmente punida, fazendo com que a condenação moral recaia sobre o agente, inclusive, de parte de pessoas e entidades que não são simpáticas à instituição.

Os jornais estampam os mínimos deslizes dos órgãos de segurança pública, principalmente daqueles que estão mais próximos dos cidadãos. Veicular uma notícia positiva das polícias, porém, não gera pontos no Ibope, não atrai telespectadores para assistir aos comerciais e não fortalece o trabalho de desmoralização de uma instituição centenária de defesa social.

Diante desse cenário, vários Comandantes-gerais das polícias militares sugeriram aos gestores estaduais a criação de programas de meritocracia funcional, seja para relativizar as perdas econômicas ou a insensibilidade social ou para aumentar a satisfação profissional. Em Mato Grosso do Sul, esse programa foi estabelecido por meio da Portaria Normativa nº 016/PM-1/EMG/PMMS, de 05 de outubro de 2017.

No referido diploma há regras de avaliação individual e coletiva dos policiais militares da ativa, distribuídas por áreas de exercício funcional. Após a aferição dos valores individuais e coletivos (avaliação dos pontos), os policiais militares que se destacam são premiados com: dispensa dos serviços, elogios individuais ou coletivos, certificação de “policial padrão”, indicação a medalhas ou a condecorações, escolha de unidade para se trabalhar, cancelamento de punições disciplinares, dentre outros agraciamentos e recompensas.

Além de premiar os policiais militares conforme seu desempenho profissional, o programa de meritocracia também poderá motivar o policial a prestar um serviço de melhor qualidade, bem como aprimorar seu trato com a sociedade, que é parte integrante da polícia comunitária.

### 3 POLÍCIA MILITAR COMUNITÁRIA EM MATO GROSSO DO SUL

“Polícia comunitária” é um novo modo de pensar a relação entre polícia e sociedade. A polícia, a partir dessa filosofia, age de modo diferente, de uma maneira que deve ser seguida por toda a organização policial, de modo que transforma o pensamento e as ações de toda a corporação, inclusive de seus membros, para que, juntamente com a comunidade, identifiquem, priorizem e resolvam os problemas que afligem a tranquilidade social. Conforme discorrem Trojanowicz e Bucqueroux:

Polícia Comunitária é uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Tal parceria se baseia na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos tais como crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral de vida da área. (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 1999, p. 4-5)

A Polícia Militar de Mato Grosso do Sul sempre buscou desenvolver suas ações conforme os anseios da população sul-mato-grossense, para se tornar, conseqüentemente, mais efetiva e eficiente no que tange às relações entre polícia e sociedade, elaborando, juntas, estratégias voltadas a melhorar a qualidade de vida dos habitantes do Estado.

Nesse diapasão, sobreveio o Decreto Estadual 11.033, de 20 de dezembro de 2002, que autorizou a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança, que tem o objetivo de equacionar e solucionar os problemas relacionados à segurança da população (MATO GROSSO DO SUL, 2002). No ano de 2011, por meio do Decreto 13.155, de 19 de abril, foi criada a Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária, órgão vinculado à estrutura da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) para acompanhar os conselhos comunitários de segurança e subsidiar o Secretário de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul (MATO GROSSO DO SUL, 2011).

#### 3.1 Mudanças de valores sociais a partir dos direitos humanos

A Polícia Militar foi criada para, em um primeiro momento, defender os interesses exclusivos do Estado. Em virtude desse mister, diversos seguimentos levantaram bandeiras ideológicas insensatas e egocêntricas sobre a instituição e seus integrantes. Esses entendimentos, todavia, é equivocado, porque a corporação e seus membros evoluíram com o

transcorrer do tempo. Desacertos ocorrem, mas essas inadvertências não podem ser imputadas a todas as corporações e, muito menos, a todos os policiais.

Ao longo dos anos observou-se uma aproximação entre corporação e a sociedade, vez que os valores da instituição foram aprimorados, bem como os de seus integrantes. Nesse sentido, Ricardo Balestreri aduz que “[...] há, também, outras questões igualmente relevantes: a polícia predominante que nós precisamos é a comunitária, a ‘de proximidade’” (BALESTRERI, 2010).

Nesse contexto, o policial militar passou a se colocar no lugar do outro (sociedade), pautando-se pelos pressupostos dos direitos humanos, que têm como valores: alteridade, igualdade, tolerância, fraternidade, justiça, dentre outros.

O Ministério da Justiça, desde 2001, por interveniência da Secretaria Nacional de Segurança Pública, buscou implementar em todos os Estados o programa Polícia Comunitária, que atenderia todas as instituições policiais constantes dos incisos I ao V do art. 144 da Constituição Federal

Referido projeto receberia recursos federais do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), instituído por força da Lei 10.201, de fevereiro de 2001 (BRASIL, 2001). No entanto, em 11 de julho de 2018, por meio da Medida Provisória 841, houve alterações no FNSP. Não obstante, a referida medida emergencial não traz, de forma explícita, a destinação de recursos para o fomento de programas de polícia comunitária (BRASIL, 2018).

O programa Polícia Comunitária tinha por objetivo, antes da MP 841, fazer com que os profissionais de segurança pública tivessem uma conduta mais humanizada e maior interação com a sociedade. Esse afinamento de relações visa alicerçar uma política pública de segurança cidadã, que possibilitaria a melhor participação da comunidade nas ações envolvendo segurança pública. Nesse sentido, o manual do Multiplicador de Polícia Comunitária infere que:

O Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, tem assumido posição de destaque na indução de políticas públicas de prevenção da violência e da criminalidade, dentre elas a formatação de matrizes curriculares para a capacitação dos operadores de segurança pública. Justamente neste cenário revela-se a importância da filosofia de Polícia Comunitária, qual seja a inflexão organizacional na construção da segurança por meio da gestão compartilhada a partir da interação com a comunidade e entre os diferentes órgãos de segurança e demais políticas públicas que integram à rede de proteção da comunidade. Com efeito, o que se defende é a produção compartilhada da segurança pública entre os diversos atores envolvidos. (BRASIL, 2013, p. 7)

Essa aproximação, no entanto, tem que ser aceita pelo cidadão, vez que caberá a ele auxiliar os órgãos policiais nas ações envolvendo segurança pública. Interesses escusos devem ser taxativamente excluídos, visto que as corporações responsáveis pela segurança pública têm o dever de, quando necessário, valerem-se do uso moderado e proporcional da força, de modo que o interesse público sobrepuja o individual.

### **3.2 Novos rumos e desafios da polícia militar**

Em decorrência do regime militar instaurado em 1º de abril de 1.964, que durou mais de 21 anos, houve certa dificuldade de implantar a filosofia de polícia comunitária no Brasil. A PM era um órgão responsável pelo cumprimento da lei, força auxiliar do Exército, que utilizava unicamente o modelo de polícia “tradicional”, distante da população.

Esse modelo priorizava o cumprimento das leis e a resolução dos crimes, especialmente os de grande vulto, em menor tempo. Os comandantes se preocupavam em cumprir regulamentos disciplinares e elaborar estratégias de segurança pública.

O policial tinha a impressão de que seu trabalho era voltado à marginalidade. Priorizava-se o emprego da força para resposta aos problemas. A organização estratégica ligava-se diretamente à problemática que tentava resolver: o crime.

Observou-se, no entanto, que, com a utilização do modelo tradicional de polícia, a comunidade ficava cada vez mais distante e os problemas não eram resolvidos como se esperava, pois a polícia militar não é uma instituição onipresente, especialmente em decorrência da falta de efetivo.

Era necessário fortalecer o laço de confiança entre a polícia militar e a sociedade, de modo a que o destinatário do serviço público fosse priorizado. Com a sociedade do lado da polícia, seria possível ela estar em todos os lugares ao mesmo tempo, pois a comunidade funcionaria como os “olhos e ouvidos” das instituições de segurança pública.

Esse tipo de policiamento, com a participação da comunidade, é que recebe a denominação de *policimento comunitário*. Nele, sociedade e polícia se misturam, pois os policiais são membros da comunidade e prestam um serviço à coletividade. Não há hierarquia entre as instituições de serviço público e a polícia, o que a torna igual aos outros órgãos no que tange à busca pela qualidade de vida da população.

Esse tipo de policiamento se foca mais na prevenção do que na repressão. A polícia começa a ser reconhecida pela diminuição da criminalidade e pela manutenção da paz social.

O comandante da instituição deve inculcar no policial o respeito e o desejo de promoção dos direitos humanos.

O Major Júlio Cezar Araújo Peres elaborou um quadro comparativo sobre policiamento tradicional e polícia comunitária (2001, p.10):

| <b>Policiamento Tradicional</b>                            | <b>Policiamento Comunitario</b>                   |
|--|---|
| <b>Altos e baixos próximo</b>                              | <b>Trabalho integrado</b>                         |
| <b>Autoridade imposta</b>                                  | <b>Cooperação e pensamento criativo</b>           |
| <b>Informações de alcaguetes</b>                           | <b>Informações dos cidadãos engajados</b>         |
| <b>Policiamento pela intimidação</b>                       | <b>Estabelecimento de laços de confiança</b>      |
| <b>Chegada após a ocorrência</b>                           | <b>Solução dos problemas por integração ativa</b> |
| <b>Demanda por condescendência</b>                         | <b>Necessidades compartilhadas</b>                |
| <b>Trabalha com quantidade e generalização dos números</b> | <b>Qualidade e resultados direcionados</b>        |
| <b>A polícia elabora e indica as necessidades</b>          | <b>Comunidade indica suas necessidades</b>        |
| <b>Controle pelo fone 190</b>                              | <b>Respostas rápidas aos chamados</b>             |
| <b>Especialização perícia</b>                              | <b>Parceria</b>                                   |
| <b>Reativa</b>   | <b>Cooperativa-antecipativa</b>                   |
| <b>Corrupção intrínseca</b>                                | <b>Corrupção salvaguardada dificultada</b>        |
| <b>Carência no que concerne à redução do crime</b>         | <b>Redução do medo do crime</b>                   |

Quadro 1

Peres (2001) avalia que o policiamento comunitário é vantajoso, mas, ao mesmo tempo, é de difícil implantação, em virtude de uma resistência bilateral: da polícia e da comunidade. A resistência policial está relacionada à falta de conhecimento, nível de instrução, falta de interesse no novo modelo de policiamento, dentre outras. A oposição por parte da sociedade se refere, por exemplo, a pensamentos ideológicos, dificuldade de seguir regras, interpretações equivocadas acerca dos objetivos desse tipo de policiamento, aproximação.

O Manual do Curso de Polícia Comunitária II, da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), esclarece que é preciso utilizar os dois tipos de policiamento de forma harmônica, pois não há hierarquia entre eles, devido à ausência de funcionalidade da aplicação isolada de um ou de outro tipo de ação (SENASP/MJ, 2017, p.17).

Nesse sentido o 1º Tenente PM Tiago Farias Braga, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais esclarece que “[...] é importante entender que a Polícia Comunitária não é

superior à Polícia Tradicional, elas são complementares entre si” (SENASP/MJ, 2017, p.17).

Após o início da implantação do policiamento comunitário, o que levou as polícias militares a novos rumos e desafios, várias estratégias de aproximação foram sendo implementadas. Em consequência disso bases comunitárias foram implantadas com o objetivo de estreitar ainda mais o elo entre polícia militar e sociedade.

### 3.3 Bases Comunitárias

No passado existiam no Japão postos policiais voltados à aproximação com a população, conhecidos por *Kobansho*. Conforme o Manual do Curso Nacional de Multiplicador de Polícia Comunitária da SENASP (2013) eram espécies de “guaritas”, nas quais os policiais realizavam vigilância dos principais pontos de Tóquio.

Posteriormente, esses postos passaram a se chamar *Hashutsusho*, que eram edificações maiores, que, além de garantir melhor qualidade de vida aos policiais de Tóquio, proporcionavam maior proximidade com os moradores daquela cidade. Nas pequenas cidades e na zona rural existiam os *Chuzaiشو*, nos quais os policiais trabalhavam e moravam com suas famílias. Em seguida, por clamor da população japonesa, tornaram-se *Koban*, referência para as bases comunitárias das polícias militares no Brasil (SENASP/MJ, 2017, p.23).

No Estado de São Paulo, em 1997, essas bases eram conhecidas por Postos Comunitários de Segurança (PCS), inspirados no modelo de polícia comunitária japonês conhecido *Koban*, que significa “vigilância por troca”. Nesse sistema, a polícia realiza visitas às residências e aos comércios, no intuito de verificar problemas que atrapalham a tranquilidade social (SENASP/MJ, 2017, p.25).

Em 1998, os PCS passaram a se chamar Bases Comunitárias de Segurança (BCS) e se difundiram por todo o estado de São Paulo. Outras polícias militares também foram pioneiras na implantação de Bases Comunitária, como a polícia militar de Minas Gerais e a brigada militar do Rio Grande do Sul (SENASP/MJ, 2017, p.25).

Atualmente, todas as polícias militares brasileira possuem bases comunitárias, inclusive, móveis, uma adaptação do *Koban* pela polícia militar de Minas Gerais, criação inspirada na polícia nipônica. Esse modelo móvel é constituído de um veículo tipo *motor-home*, *trailer* ou *van* onde trabalha uma pequena equipe de policiais militares que prestar uma série de serviços à comunidade (SENASP/MJ, 2017, p.74).

A polícia militar de Mato Grosso do Sul possui Bases Comunitárias e Bases Comunitárias Móveis em diversos Municípios do estado, por exemplo, Campo Grande, Dourados, Aquidauana, Corumbá, Três Lagoas, Nova Andradina e Amambai que, com o apoio da comunidade sul-mato-grossense, desenvolvem um policiamento orientado para os problemas, voltado à diminuição dos índices de crimes violentos, prevenção de crimes e aumento da sensação de segurança da população do Estado (PMMS, 2018, n.p.)

### **3.4 Conselhos comunitários de segurança**

Uma importante ferramenta de participação e integração da sociedade na segurança pública e de fortalecimento da filosofia de polícia comunitária são os Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGs ou CONSEP em Minas Gerais) que confirmam o preceito constitucional de que “[...] a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”.

Trata-se de grupos de pessoas, geralmente lideranças locais, que representam setores de um município, com o intuito de analisar, discutir, planejar e acompanhar o trabalho de segurança pública realizado na localidade na qual se encontra.

Conforme a fábula “Diferença entre o céu e o inferno”, somente quando se trabalha em conjunto é que os objetivos são alcançados, de modo que não se pode aguardar as coisas se normalizarem naturalmente e ficar de braços cruzados, esperando os problemas de segurança pública resolverem-se por si sós. Referida história consta do curso de polícia comunitária do Ministério da Justiça:

Conta, a história, que um certo homem antes de morrer, viu um anjo que o levou para conhecer o céu e o inferno. Primeiro, o anjo lhe apresentou o inferno e ele ficou horrorizado. Havia milhares de pessoas lá, e todas eram muito magras e pareciam esfomeadas. Mas, diante daquele quadro, algo lhe chamou a atenção. No centro havia um grande caldeirão de sopa e todas as pessoas possuíam uma colher. Entretanto, a colher tinha um cabo tão grande que era impossível movê-la sem que a sopa caísse.

O anjo levou-o então para conhecer o céu. Chegando lá ficou admirado e, ao mesmo tempo, surpreso. No centro havia um caldeirão cheio de sopa e as pessoas estavam sentadas ao redor, segurando as mesmas colheres de cabos enormes, igual ao inferno. Contudo, as pessoas eram bonitas e pareciam saudáveis. Observando um pouco mais percebeu que havia uma grande diferença entre o céu e o inferno, embora as colheres e o caldeirão fossem iguais. No céu, eles usavam as colheres para alimentar umas às outras. (BRASIL, 2008, p. 21)

Em Mato Grosso do Sul, com o objetivo de fomentar a participação social nas questões envolvendo segurança pública, visto que a cooperação da comunidade com os órgãos

de segurança do Estado faz com que alcancemos a plenitude da ordem e da segurança pública, foi instituído o Decreto 11.033 de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a criação de Conselhos Comunitários de Segurança (CCSs) (MATO GROSSO DO SUL, 2002).

O Decreto autoriza o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública a criar os CCSs no âmbito do Estado, posteriormente regulamentado pela Resolução SEJUSP/MS 269, de março de 2003 (MATO GROSSO DO SUL, 2003). Já a Resolução SEJUSP/MS 271, de 11 de abril de 2003 criou o Estatuto dos CCSs (MATO GROSSO DO SUL, 2003). Os conselhos comunitários de segurança no estado de Mato Grosso do Sul têm por finalidade:

I - Constituir-se no canal privilegiado pelo qual a Secretaria de Justiça e Segurança Pública auscultará a sociedade; II - Congregar as lideranças comunitárias da área, conjuntamente com as autoridades policiais, no sentido de planejar ações integradas de segurança, que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade e na valorização da missão institucional; III - Propor às autoridades policiais a definição de prioridades na segurança pública, na área circunscricionada pelo CCSs; IV - Articular a comunidade visando a solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações policiais; V - Desenvolver o espírito cívico e comunitário na área do respectivo CCSs; VI - Promover e implantar programas de instrução e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da segurança pública; VII - Programar eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com sua polícia e o valor da integração de esforços na prevenção de infrações e acidentes; VIII - Colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem o bem-estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto no presente Regulamento; IX - Desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços atendidos pelos órgãos policiais, bem como reclamações e sugestões do público; X - Levar ao conhecimento da Secretaria da Segurança Pública, na forma definida neste Regulamento, as reivindicações e queixas da comunidade; XI - Propor às autoridades competentes a adoção de medidas que tragam melhores condições de vida à família policial e de trabalho aos policiais e integrantes dos demais órgãos que prestam serviço à causa da segurança da comunidade; XII - Estimular programas de intercâmbio, treinamento e capacitação profissional destinados aos policiais da área. XIII - Colaborar supletivamente com o Poder Público na manutenção e melhoria de instalações, equipamento, armamento e viaturas policiais da área; XIV - Planejar e executar programas motivacionais, visando maior produtividade dos policiais da área, reforçando sua autoestima e contribuindo para diminuir os índices de criminalidade. XV - Propor à Pasta subsídios para elaboração legislativa, em prol da segurança da comunidade; XVI - Estreitar a interação entre as unidades operacionais das polícias, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários em suas circunscricões.” (MATO GROSSO DO SUL, 2003, n.p.)

Nos Conselhos Comunitários não podem ser aceitas ações voltadas à promoção pessoal, uma vez que seu objetivo é a resolução dos problemas locais. Não raras vezes, porém, observam-se pessoas que se voluntariam a compor os CONSEGs e, após um determinado tempo, começam a tentar se valer dos resultados obtidos pelo grupo. Essas pessoas precisam ser destituídas de suas funções nos conselhos e proibidas de fazer partes de novas composições.

### 3.5 Junção de esforços

Com a implementação da polícia comunitária, as forças policiais passaram a lidar com um grande desafio: motivar e fomentar a participação da sociedade para, juntas resolverem, os problemas da comunidade. Nesse sentido estabelece o Manual do Curso de Polícia Comunitária do Ministério da Justiça que “[...] a prática ensina que o êxito de uma iniciativa policial de organização comunitária passa pelo envolvimento e comprometimento dos cidadãos na busca de soluções para problemas locais” (SENASP/MJ, 2008, p. 25).

O referido Manual elenca que os locais onde ocorrem crimes violentos que, com frequência, são os mais difíceis para implantar a filosofia de polícia comunitária, além das chances de sucesso dessa estratégia organizacional ser menor:

O contato direto e permanente com a adversidade e a insegurança social costuma ter um efeito negativo nos esforços de organização e mobilização social: em vez de unir as pessoas em torno de sentimentos de indignação e finalidade comum, o crime parece minar a capacidade de organização comunitária. (SENASP/MJ, 2008, p. 25)

Diante dessas adversidades, maiores deverão ser os esforços dos órgãos de segurança pública, pois a resistência dos moradores das comunidades contaminadas pela criminalidade será maior do que nas comunidades mais pacíficas, nas quais o trabalho será mais tranquilo e a prevenção surtirá resultado mais rapidamente. Já naquelas, o resultado virá após um considerável período de trabalho comunitário que, inicialmente, será mais repressivo do que preventivo.

### 3.6 Projetos Sociais da PMMS

A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, no intuito de realizar um trabalho preventivo com melhor qualidade, além de fortalecer os laços de confiança com a população sul-mato-grossense, desenvolve nove projetos sociais que atendem crianças, adolescentes e adultos.

Esses projetos sociais são desenvolvidos, voluntariamente, por policiais militares que se tornam *formadores sociais*, os projetos são: PROERD, Equoterapia, Banda de Música Mirim, CEMATRAM, Tiro Adaptado, Patrulha Mirim, Patrulha Florestinha, Reação e Bom de Bola, Bom na Escola.

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) é um trabalho de prevenção primária ao uso indevido de drogas e no combate à violência. Criado

em 1983 pela polícia de Los Angeles (EUA) após estudos realizados por pedagogos, psicólogos e policiais, o programa recebe o nome de *Drug Abuse Resistance Education* (DARE). O principal objetivo desse programa é envolver a família, a escola e a polícia militar na prevenção do uso de drogas por crianças e pré-adolescentes (PMMS, 2018, n.p.).

No Brasil, o PROERD é desenvolvido exclusivamente por policiais militares, que passam por uma rigorosa seleção e treinamento para se tornarem instrutores do programa. O trabalho tem quatro currículos, sendo que três são voltados às crianças e aos pré-adolescentes e um destinado aos pais. Tais currículos recebem, respectivamente, as denominações de: PROERD séries iniciais; PROERD 5º ano “Caindo na Real”, PROERD 7º ano “Caindo na Real” e PROERD pais (PMMS, 2018, n.p.).

Em Mato Grosso do Sul, o PROERD foi implantado em junho de 1997 e, até 2016, conforme a página oficial da PMMS, já atendeu aproximadamente 279.230 pessoas, em 56 municípios do Estado de MS, com previsão de serem atendidos 25.300 pessoas em 2017 (PMMS/DPCOM, 2016, n.p.).

Atualmente, a PMMS conta com cerca de 90 instrutores do PROERD. Foi realizado o 1º Curso Internacional do PROERD, em 2018, no qual foram capacitados 33 novos instrutores: 19 policiais militares brasileiros e 14 policiais nacionais paraguaios, que implantarão o programa no país vizinho (PMMS/DPCOM, 2016, n.p.).

O projeto Equoterapia teve início em 2002, desenvolvido pelo Centro de Equoterapia da PMMS, tem por objetivo atender pessoas de todas as idades que possuam deficiência física, mental e/ou com necessidades especiais, auxiliando-as em questões físicas, psíquicas, educacionais e sociais que a hipoterapia, como também é chamada a equoterapia, pode proporcionar ao participante (PMMS/DPCOM, 2016, n.p.).

Trata-se de um tratamento terapêutico e educacional que utiliza equinos, dentro de uma abordagem multidisciplinar e interdisciplinar, em três áreas: saúde, educação e equitação. Conforme dados fornecidos pelo site institucional da PMMS o projeto, até no ano de 2017, contou com 2010 participantes, sendo 720 em Campo Grande e 1290 no interior do estado. (PMMS, 2018, n.p.).

A Banda de Música Mirim é projeto social criado pela PMMS em agosto de 1995, destinado a crianças e adolescentes em situação vulnerável, no qual, por meio de apoio pedagógico e psicológico, são orientados sobre cidadania e prevenção à prática de ilícitos e uso de drogas (PMMS/DPCOM, 2016, n.p.).

O projeto participa de apresentações culturais e já conquistou prêmios em musicais infanto-juvenis estaduais e nacionais. Após passarem pelo projeto, alguns conseguem se engajar na carreira musical, compondo bandas regionais e bandas das Forças Armadas. O projeto já atendeu até 2016, aproximadamente, 2.500 crianças e adolescentes (PMMS/DPCOM, 2016, n.p.).

O Centro Educativo de Múltiplas Atividades de Trânsito (CEMATRAN) foi criado em Campo Grande, no ano de 1998, com o objetivo de formar multiplicadores de segurança no trânsito. O CEMATRAN recebe crianças e adolescentes com idade entre 9 e 17 anos. Durante o projeto, os alunos participam de campanhas e blitz educativas. Até o ano de 2016, o projeto atendeu 3.460 jovens, alcançando diretamente 1.940 famílias. (PMMS/DPCOM, 2016, n.p.).

O Tiro Adaptado, em parceria com a Associação de Reabilitação e Paradesporto do Pantanal (ARPP), busca proporcionar melhor qualidade de vida à pessoa com deficiência, evitando casos de depressão e melhorando o condicionamento físico dos participantes. Foi idealizado para atender policiais que, em serviço, desenvolveram deficiência física, mas também podem participar do projeto pessoas com deficiências físicas que não sejam da área de segurança pública. Desde 2003 o projeto já atendeu 400 pessoas com deficiência (PMMS/DPCOM, 2016, n.p.).

A Patrulha Mirim foi implementada em 1992, ela busca desenvolver o caráter e a cidadania de crianças e adolescentes por meios de ações como: noções de civismo, hábitos saudáveis, integração com a comunidade, desenvolvimento de potencialidades, prevenção às drogas e à violência. Essas ações são repassadas aos participantes ao longo do ano durante dez meses. Já integraram a Patrulha Mirim até 2016 cerca de 3.302 crianças e adolescentes (PMMS/DPCOM, 2016, n.p.).

O projeto Patrulha Florestinha, desenvolvido pela Polícia Militar Ambiental tem como público alvo crianças e adolescentes com idade entre 7 e 16 anos. Tem por objetivo inculcar nos participantes a sensibilidade ambiental. A primeira cidade atendida pelo projeto foi Campo Grande, em 23 de novembro de 1992, com 50 componentes (PMMS, 2018, n.p.).

No projeto, em decorrência da vulnerabilidade social em que se encontram os integrantes dos projetos, são oferecidos aos alunos alimentação, reforço escolar, treinamento cívico-social e ambiental. Nas escolas, o projeto realiza trabalhos de educação ambiental por meio do plantio de mudas nativas, teatros de fantoches e oficinas temáticas. Desde sua implantação e até 2016 o projeto já atendeu 6.310 jovens cidadãos (PMMS/DPCOM, 2016, n.p.).

O projeto Reação, em início em 2011, tem por abordagem a prática de artes marciais, principalmente Jiu-Jitsu, Muay Thai e Judô, palestra educativas, noções de ordem unida e atividades de recreação de crianças e adolescentes. Para participar do projeto, o aluno precisa estar com bom desempenho e frequência escolar. Atualmente, o projeto é desenvolvido nas cidades de Campo Grande e Paranaíba, sendo atendidas, em cinco anos, 360 crianças e adolescentes com idade entre 6 e 17 aos. Encontra-se em fase de implantação nas cidades de Guia Lopes da Laguna e Jardim (PMMS/DPCOM, 2016, n.p.).

O projeto Bom de Bola, Bom na Escola é alicerçado no tripé: família, escola e polícia militar. Nele, jovens com idade entre 10 e 17 anos são instruídos sobre as escolhas saudáveis que devem ser tomadas e acerca da importância de se afastar das drogas e da violência, de promover a paz e a cidadania e de praticar esportes. Com as atividades iniciadas em abril de 2010, por meio da integração entre comunidade e polícia militar, o projeto já atendeu 2.382 jovens (PMMS, 2018, n.p.).

Em decorrência de sua atuação junto à comunidade, em especial, por intermédio de programas sociais, concluiu-se que a atuação da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul colabora grandemente para o aprimoramento da cidadania.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A PMMS, subordinada ao Secretário de Segurança Pública, surgiu em 1979, após a divisão do Estado. Antes adepta do modelo “tradicional” de policiamento, com seu desenvolvimento, passou a criar outras espécies, de acordo com o que demandava a população. Apesar de ter sido taxada de “violadora dos direitos humanos”, produzindo o distanciamento da sociedade, sobreveio a consciência de que o agente de segurança precisa desenvolver suas atividades de acordo com as normas, contudo, também, promovendo os direitos humanos.

A Política Nacional de Segurança Pública, assim como o próprio Governo do Estado de Mato Grosso do Sul estabeleceram a necessidade do policiamento comunitário, em concomitância com o policiamento ostensivo, preventivo e repressivo, de maneira conjunta, coordenada, sistêmica e integrada com a sociedade.

Por isso é que a PMMS busca implementar ações voltadas ao aumento da sensação de segurança, que resultaram na diminuição de diversos crimes. Além disso, de modo a estimular os agentes e aumentar a sua satisfação com o serviço, foi instituído um sistema meritório, que os premia de conformidade com o seu desempenho profissional, inclusive, no que concerne ao trato com a sociedade.

A aproximação à comunidade, todavia, tem de ser aceita pelo cidadão, que é o destinatário da segurança pública, situação que faz surgir novos desafios e a necessidade de criação de novas estratégias de aproximação, inclusive, por intermédio da implantação de bases comunitárias, bem como de projetos sociais que atendem crianças, adolescentes e adultos. É de se concluir, portanto, que a PMMS, ao atuar junto à comunidade, inclusive, por meio de programas sociais, colabora para o aprimoramento da cidadania.

## REFERÊNCIAS

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Direitos Humanos: coisa de Polícia**. CAPEC. Passo Fundo-RS: Paster Editora, 1998.

\_\_\_\_\_. Estruturação dos Conselhos Comunitários. In: \_\_\_\_\_. **Curso Nacional de Multiplicador de Polícia Comunitária/ Grupo de trabalho, Portaria SENASP nº. 014/2006**. 3. ed. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2008.

\_\_\_\_\_. **Um novo paradigma de segurança pública**. Salvador: EDUFBA, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 27 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. **Constituição Federal**. 1947. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 27 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei 10.201**. 2001.

\_\_\_\_\_. **Medida Provisória 841**. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei 13.675**. 2018.

\_\_\_\_\_. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Polícia Comunitária II**. Brasília: Ministério da Justiça, 2017.

\_\_\_\_\_. **Curso Nacional de Multiplicador de Polícia Comunitária. SENASP**. 5. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

\_\_\_\_\_. **Manual prático de direitos humanos internacionais**. Coordenador: Sven Peterke; colaboradores: André de Carvalho Ramos, *et al.* Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2009.

\_\_\_\_\_. **Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3. Decreto 7.037/2009**. Disponível em <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 22 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. **Recurso Extraordinário 658570**. 2018. Disponível em: <[www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br)>. Acesso em 27 ago. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Sistema Único de Segurança Pública (Susp)**. Disponível em: <[www2.camara.leg.br](http://www2.camara.leg.br)>. Acesso em: 22 jun. 2018.

CAMPO GRANDE NEWS. **Comandante admite dificuldade para substituir praças presos em operacao**. Disponível em:

<<https://www.campograndenews.com.br/cidades/comandante-admite-dificuldade-para-substituir-pracas-presos-em-operacao>>. Acesso em: 21 maio 2018.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório da Violência contra os Povos Indígenas no Brasil**. CNBB, 2016.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <[http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf)>. Acessado em 08 mar. 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Et al.* **Atlas da Violência 2018**. Rio de Janeiro, junho de 2018. Disponível em: <[www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/06/FBSP\\_Atlas\\_da\\_Violencia\\_2018\\_Relatorio.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/06/FBSP_Atlas_da_Violencia_2018_Relatorio.pdf)>. Acesso em: 08 ago. 2018.

GAMARRA, Roberto Alves. **História da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul - PMMS**. Campo Grande: 2004.

INSIGHT CRIME. **Global Law and Order 2018**. Disponível em: <[www.insightcrime.org/wp-content/uploads/2018/06/Gallup\\_Global\\_Law\\_And\\_Order\\_Report\\_2018.pdf](http://www.insightcrime.org/wp-content/uploads/2018/06/Gallup_Global_Law_And_Order_Report_2018.pdf)> Acesso em: 22 jul. 2018.

JESUS, José Lauri Bueno. **Polícia Militar e Direitos Humanos: Segurança Pública, Brigada Militar e os Direitos Humanos no Estado Democrático de Direito**. Curitiba: Juruá, 2004.

LIMA, José Inácio de Abre e. **Compêndio da História do Brasil**. Volume I. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1843.

LIMA JR, Jayme Benvenuto. *Et al.* **Manual de Direitos Humanos Internacionais: acesso aos sistemas global e Regional de Proteção dos direitos humanos**. São Paulo: Loyola, 2002.

MATO GROSSO. **Constituição do Estado de Mato Grosso**. 1947. Disponível em: <[www.al.mt.gov.br](http://www.al.mt.gov.br)>. Acesso em: 15 maio 2018.

MATO GROSSO DO SUL. **Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul**. 1989. Disponível em: <[www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)>. Acesso em: 08 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Segurança Pública. **Manual de Direitos Humanos, Ética e Cidadania**. Campo Grande: Curso de Formação de Soldados PM, 2015.

\_\_\_\_\_. Polícia Militar de Mato Grosso do Sul. **Balanco das ações realizadas no 1º semestre de 2018**. Disponível em: <<http://www.pm.ms.gov.br/policia-militar-apresenta-balanco-das-acoes-realizadas-no-1-semester-de-2018>> Acesso em: 21 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Polícia Militar de Mato Grosso do Sul. **Carta de Serviços ao Usuário**. Disponível em: <<http://www.pm.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/36/2018/06/CARTA-DE-SERVI%C3%87O.pdf>>. Acesso em: 22 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. **Polícia Militar de Mato Grosso do Sul: uma história de serviços prestados à sociedade**. Campo Grande: Gráfica e Editora Alvorada, 2012.

\_\_\_\_\_. **Portaria Normativa nº 016/PM-1/EMG/PMMS**. 2017. Disponível em: <[www.pm.ms.gov.br](http://www.pm.ms.gov.br)>. Acesso em: 27 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto 11.033**. 2002. Disponível em: <[www.al.ms.gov.br](http://www.al.ms.gov.br)>. Acesso em: 27 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto 13.155**. 2011. <[www.al.ms.gov.br](http://www.al.ms.gov.br)>. Acesso em: 27 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. **Resolução SEJUSP/MS 269**. 2003. <[www.sejusp.ms.gov.br](http://www.sejusp.ms.gov.br)>. Acesso em: 27 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. **Resolução SEJUSP/MS 271**. 2003. <[www.sejusp.ms.gov.br](http://www.sejusp.ms.gov.br)>. Acesso em: 27 ago. 2018.

MENDES, Marcos Baptista. **Militarização da segurança pública no Brasil: a polícia militar e os cenários de sua construção histórico-cultural**. Disponível em: <[www.pt.slideshare.net/bengo54/militarizaao-da-seguranapublicanobrasil](http://www.pt.slideshare.net/bengo54/militarizaao-da-seguranapublicanobrasil)> Acesso em: 07 maio 2018.

MONITOR DA VIOLÊNCIA. **As mortes violentas mês a mês no país**. Disponível em: <<http://especiais.g1.globo.com/monitor-da-violencia/2018/mortes-violentas-no-brasil/#!/dados-anuais>>. Acesso em: 18 jul. 2018.

MOTTA, Francisco Mori Rodrigues. **A dignidade da pessoa humana e sua definição**. Disponível em: <[http://ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=14054&revista\\_caderno=29](http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14054&revista_caderno=29)>. Acesso em: 09 mar. 2018.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

\_\_\_\_\_. **Direitos humanos fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos Humanos versus Segurança Pública**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Monitor da Violência**. Disponível em: <<http://nevusp.org/blog/2018/03/23/monitor-da-violencia-inicia-nova-fase/>>. Acesso em: 18 jul. 2018.

POLLET, Marcus Vinícius. **Manual do operador de segurança pública**. Mato Grosso do Sul. 2009.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria geral dos Direitos Humanos na ordem internacional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

RIBEIRO, Lucas Cabral. **História das polícias militares no Brasil e da Brigada Militar do Rio Grande do Sul**. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História - ANPUH. São Paulo,

junho 2011. Disponível em: <[www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1313022007\\_ARQUIVO\\_textoANPUH.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1313022007_ARQUIVO_textoANPUH.pdf)>. Acesso em: 09 mar. 2018.

ROCHA, Guimarães. **Coronel Adib: a história**. 2. ed. Campo Grande: Life Editora, 2015.

SILVA, José Afonso da Silva. **Curso de Direitos Constitucional Positivo**. 37. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

TORRES, Octávio Henrique Bernardo. **Desmilitarização da polícia: um debate inadiável sobre segurança pública**. Brasília, 2014. Disponível em: <[www.bdm.unb.br/bitstream/10483/9877/1/2014\\_OctavioHenriqueBernardoTorres.pdf](http://www.bdm.unb.br/bitstream/10483/9877/1/2014_OctavioHenriqueBernardoTorres.pdf)>. Acesso em: 06 maio 2018.

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policimento Comunitário: Como Começar**. Tradução de Mina Seinfeld de Carakushansky. 2ª ed. São Paulo: Editora Parma, 1999.